



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial

E-mail: geral@cm-graciosa.pt

C/C: drapl@azores.gov.pt; telma.fb.toste@azores.gov.pt;

paula.ca.vieira@azores.gov.pt; leonardo.c.cunha@azores.gov.pt;

alexandre.mb.rodrigues@azores.gov.pt; maria.mj.cunha@azores.gov.pt;

pedro.mb.costa@azores.gov.pt; paulo.ap.amaral@azores.gov.pt;

francisco.om.andrade@azores.gov.pt; andrea.mj.costa@azores.gov.pt;

mariana.ocv.godinho@azores.gov.pt; ana.cs.ferreira@azores.gov.pt;

joao.mr.filipe@azores.gov.pt; pedro.s.monteiro@azores.gov.pt;

jataide@portosdosacores.pt; simao.santos@cm-graciosa.pt

Exmo. Senhor Presidente

Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa

Largo Vasco da Gama

9880-352 Santa Cruz da Graciosa

S/ Ref.	S/ Data	N/ Ref.	Data
SAI-DRCPL/2026/107	27/05/2026	S-DSOT/2026/455	15/07/2026
Comunicação Eletrónica	02/06/2026		

ASSUNTO: 1.ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA

FASE 3 – PROPOSTA DE PLANO E RELATÓRIO AMBIENTAL (VERSÃO REVISTA)

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, cumpre informar V. Ex.^a que os elementos que compõem a versão revista da Fase 3 – Proposta de Plano e Relatório Ambiental da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Santa Cruz da Graciosa (rPDMSCG) foram analisados por esta Direção Regional, no âmbito das suas competências, nos termos dos seguintes diplomas e orientações técnicas, considerando ainda a circular emitida pela então Direção Regional de Organização com o Poder Local, com a referência CIRC-DROAP/2016/29, de 8 de julho:

- Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBGPPSOTU), publicada pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na sua redação atual;
- Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), publicado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual;
- Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial dos Açores (RJIGT.A), publicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto;
- Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, que estabelece os critérios de classificação e reclassificação do solo, bem como os critérios de qualificação e as categorias do solo rústico e do solo urbano em função do uso dominante, aplicáveis a todo o território nacional;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial

- Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), publicado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual;
- Regime Jurídico da Avaliação do Impacte e do Licenciamento Ambiental (RJAILA), publicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2025/A, de 29 de julho;
- O Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), publicado pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro;
- A revisão do documento “Orientações Metodológicas para a delimitação da Reserva Ecológica nos PDM da RAA” (rOMDRE-RAA), publicado pela DRRFOT em novembro de 2025;
- O “Guia para a Delimitação e Integração da Cartografia de Riscos Naturais nos PEOT e PMOT e restrição ao uso e ocupação do Solo na RAA” (abril de 2022).

Face ao enquadramento exposto, informa-se que as análises discriminadas em matéria de ordenamento do território (incluindo reserva ecológica) e de recursos florestais encontram-se como anexos ao presente ofício, dos quais se destaca o seguinte, sem prejuízo da integração de sugestões de melhoria de redação:

CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SOLO

Considerando a fundamentação apresentada (Esquemas dos Aglomerados Urbanos) e as Unidades Operativas de Planeamento e Gestão representadas, inscritas no Volume III – Programa de Execução, Plano de Financiamento e Fundamentação da Sustentabilidade Económica e Financeira e Plano de Monitorização, para efeitos de cumprimento dos critérios de classificação do solo como urbano, previstos no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, nada há a opor à proposta de Solo Urbano.

RECURSOS FLORESTAIS

Conclui-se que a versão revista do Plano Diretor Municipal de Santa Cruz da Graciosa, desde o ponto de vista ecológico e social, deverá contribuir e promover a manutenção e/ou aumento dos espaços florestais, pois estes assumem um papel crescente na conservação dos solos e do ciclo hidrológico perante fenómenos climáticos extremos; são fundamentais para armazenar e sequestrar carbono,



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial

reduzir os efeitos da poluição atmosférica na saúde humana e travar a perda de ecossistemas e espécies.

Importa destacar que as propostas desta Direção Regional em matéria de recursos florestais, introduzidas na presente versão revista da rPDMSCG, designadamente no que se refere à problemática da alteração do uso do solo florestal para outros fins (desflorestação), assumem elevada relevância, particularmente atendendo às características naturais do concelho de Santa Cruz da Graciosa, bem como à reconhecida vulnerabilidade do território em termos de disponibilidade hídrica.

Neste contexto, considera-se que as soluções preconizadas contribuem significativamente para a salvaguarda e valorização dos recursos florestais, e consequentemente contribuem para a mitigação dos efeitos da escassez de água, pelo que o parecer desta Direção Regional é favorável.

Entende-se, assim, que se encontram devidamente acauteladas as diversas funções do setor florestal neste território, designadamente ao nível da conservação do solo, da proteção dos recursos hídricos e da sustentabilidade dos ecossistemas.

Por fim, e de forma a relembrar, reforçamos que em 2023 foi publicado o novo Regulamento (UE) n.º 2023/1115 do Parlamento Europeu e do Conselho de 31 de maio de 2023, relativo à disponibilização no mercado da União e à exportação para fora da União de determinados produtos de base e produtos derivados associados à desflorestação e à degradação florestal, que revogou o Regulamento (UE) n.º 995/2010, com efeitos legais a partir de 30 de dezembro de 2026.

Efetivamente, segundo o artigo 3.º do mesmo é proibida a colocação no mercado, ou a disponibilização, de produtos de base e os produtos derivados que não respeitem todas as seguintes condições: “a) *Não estarem associados à desflorestação*; b) *Terem sido produzidos em conformidade com a legislação aplicável do país de produção*; e c) *Estarem abrangidos por uma declaração de diligência devida*.”.

ARTICULAÇÃO COM PROGRAMAS, PLANOS E PROJETOS

Para além do n.º 2 do artigo 4.º (Instrumentos de Gestão Territorial a observar) do Volume I – Regulamento referir que «*na área abrangida pelo POOC, delimitada na planta de ordenamento, a respetiva normativa regulamentar prevalece sobre a do PDM em tudo o que com esta seja incompatível ou quando for mais restritiva ou exigente*», importa proceder a alguns ajustamentos na Planta de Ordenamento I da proposta de rPDMSCG, nomeadamente, ao Solo Urbano, por forma a não criar expectativa construtiva, atendendo aos condicionalismos impostos por aquele plano especial às novas construções.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial

CONTEÚDO MATERIAL E DOCUMENTAL

Nada a acrescentar.

PROPOSTA DE DELIMITAÇÃO DA RESERVA ECOLÓGICA (RE)

Relativamente à RE Bruta, informa-se que se mantiveram inalteradas as metodologias e delimitações que tinham sido aprovadas através do S-DSOT/2025/24, de 16 de janeiro, e foram efetuadas as correções solicitadas, pelo que nada há a indicar sobre a RE Bruta deste concelho.

Relativamente às propostas de desafetação da RE submetidas, destacam-se as questões relacionadas com a articulação com o POOC Graciosa e outras questões abordadas individualmente ao longo da análise.

No que respeita à proposta de RE Final, verifica-se a existência de desafetações que não foram consideradas nas tabelas nem na cartografia enviada para análise, pelo que esta situação deve ser revista.

Mais se informa que esta Direção Regional se fará representar na 3.^a Reunião da Comissão de Acompanhamento da rPDMSCG, agendada para o dia 17 de julho de 2026, por videoconferência, através da plataforma *Microsoft Teams*, pela Dr.^a Catarina Santos (vogal efetiva), Técnica Superior da Divisão de Gestão e Planeamento Territorial, que se fará acompanhar pelo Eng.^o Vasco Medeiros, Diretor de Serviços Técnicos e Desenvolvimento Florestal.

Com os melhores cumprimentos.

O Diretor Regional

Nuno Sousa

Anexos:

Anexo I | Ordenamento do Território

Anexo II | Reserva Ecológica

Anexo III | Recursos Florestais



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial

ANEXO I – ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Os elementos remetidos foram analisados, no âmbito da Classificação e Qualificação do Solo e da Articulação com Programas, Planos e Projetos da competência desta Direção Regional, devendo ser entendido que a ausência de comentários/sugestões corresponde à anuência ao proposto, sem prejuízo das apreciações técnicas que deverão ser emitidas pelas entidades legalmente competentes, no âmbito das suas respetivas competências.

Foram ainda considerados, na presente análise, os ofícios emitidos pela DRRFOT com as referências S-DSOT/2025/24, 16 de janeiro, sobre a Fase 1 – Estudos de Caracterização e Trabalhos Preparatórios e Fase 2 – Estudo Prévio de Ordenamento e Relatório de Definição de Âmbito, S-DSOT/2025/567, 28 de maio, sobre a Fase 3 – Proposta de Plano e Relatório Ambiental da rPDMSCG, bem como os esclarecimentos prestados na 1.ª e 2.ª Reuniões da respetiva CA, realizadas a 21 a 23 de janeiro e 3 a 4 de junho de 2025, que se encontram descritos em ata, para além daqueles prestados numa reunião de trabalho, realizada a 18 de agosto de 2025, descritos em memorando.

Adicionalmente, a análise ao Conteúdo Material e Documental consta do Anexo I.1 do presente parecer técnico.

PEÇAS ESCRITAS

VOLUME I – REGULAMENTO

Importa rever o regulamento adotando as definições previstas no artigo 2.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), publicado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, atendendo que a referência a “novas construções” poderá ser dúbia, podendo ser entendido como apenas “obras de construção”, em sentido estrito, ou como “obras de construção” (nova construção independente) e “obras de ampliação” (nova construção dependente), em sentido lato.

As referências ao Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU) deverão ser eliminadas, uma vez que já se encontra revogado pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro (artigos 58.º e 60.º).

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 3.º - Composição do Plano

Na alínea h) do n.º 2, propõe-se a seguinte redação, nos termos do controlo prévio previsto no RJUE em vigor: «*Relatório e planta com a indicação das ~~autorizações~~ **licenças e comunicações prévias** de operações urbanísticas emitidas, bem como das informações prévias favoráveis em vigor [...]*».

TÍTULO III – USO DO SOLO

CAPÍTULO II – CONDIÇÕES GERAIS

Artigo 21.º - Áreas de Risco Natural

Alerta-se que, considerando o n.º 2 do artigo 4.º (Instrumentos de Gestão Territorial a Observar), onde é referido que «*na área abrangida pelo POOC, delimitada na planta de ordenamento, a respetiva normativa regulamentar prevalece sobre a do PDM em tudo o que com esta seja incompatível ou quando for mais restritiva ou exigente*», na Área de Intervenção do POOC (exceto nas Áreas Edificadas), aplicar-se-á o regime do respetivo regulamento em vigor, correspondendo a áreas *non aedificandi*, sem prejuízo das exceções previstas para a Zona A (n.º 4 do artigo 18.º do regulamento do POOC).

Face ao exposto, e por forma a salvaguardar a não edificabilidade, sugere-se que se reforce através de um novo número neste artigo que, na Área de Intervenção do POOC (exceto em Áreas Edificadas), aplicar-se-á o regime previsto no respetivo regulamento em vigor.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial

CAPÍTULO III – SOLO RÚSTICO

Secção I – Disposições Gerais do Solo Rústico

Artigo 23.º - Normas Gerais

No n.º 1, considerando que são referidas as normas NG59 a NG63, sugere-se que seja também feita referência na redação que correspondem a Áreas de Extração Ativas Licenciadas, às Áreas de Extração Ativas Não Licenciadas, às Áreas de Extração Abandonadas e às Novas Áreas de Extração em **Espaços Interditos à Atividade Extrativa**.

Secção V – Espaços de Exploração de Recursos Energéticos e Geológicos

Considerando que os Espaços de Exploração de Recursos Geológicos correspondem a «[...] *contratos de concessão ou licenças de exploração nos termos da legislação aplicável, as quais foram delimitadas conforme a informação disponibilizada pela DREC*», segundo o Volume II – Relatório, e que incidem, parcialmente, em Espaços Interditos à Atividade Extrativa, importa definir qual o regime a observar nesses espaços, após término da licença, quando ocorrer o encerramento das áreas de extração licenciadas à data e após entrada em vigor do PAE (aplicação da NG59 e NG63 do PAE).

CAPÍTULO IV – SOLO URBANO

Secção III – Espaços Urbanos a Consolidar

Artigo 60.º - Regime de Edificabilidade

No n.º 3, deverá ser substituído a menção ao artigo 57.º por 58.º, uma vez que não existe o n.º 3 do artigo 57.º.

Secção V – Espaços de Equipamentos Urbanos

Artigo 65.º - Áreas Verdes Urbanas

Sugere-se que se acrescente um índice de impermeabilização máximo adequado, por forma a garantir a manutenção das funções desta subcategoria de espaço.

TÍTULO IV – PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 70.º - Unidades Operativas de Planeamento e Gestão

No n.º 5, considera-se que também deverá ser excecionada a UOPG 1 - Zona Central da Vila de Santa Cruz da Graciosa da obrigatoriedade de se proceder à reclassificação para o Solo Rústico, atendendo que a maioria do Solo Urbano classificado já se encontra infraestruturado.

VOLUME II – RELATÓRIO

Deverá ser atualizado após aprovação dos restantes elementos pela CA, em conformidade.

ANEXO III – RELATÓRIO COM A INDICAÇÃO DOS COMPROMISSOS URBANÍSTICOS

O número de compromissos urbanísticos apresentados na Tabela A3 – Licenciamentos no município de Santa Cruz da Graciosa e na Tabela A4 – Pedidos de Informação Prévia deverá ser revisto de acordo com os representados na Planta de Compromissos Urbanísticos, uma vez que se detetaram discrepâncias.

Pág. 89 | Deverá ainda ser eliminada a seguinte referência, uma vez que já foram apresentadas as licenças de operações de loteamento: «*De referir que ainda não se encontram representadas as operações de loteamento aprovadas e em vigor, prevendo-se a sua contabilização na fase seguinte, para discussão pública.*»

A apresentação dos compromissos urbanísticos válidos deverá ainda ser permanentemente atualizada até à conclusão da proposta de plano (Discussão Pública).

ANEXO V – FICHA DE DADOS ESTATÍSTICOS

Deverá ser atualizado o preenchimento até à conclusão da rPDMSCG.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial

VOLUME IV – RELATÓRIO AMBIENTAL (VERSÃO PRELIMINAR)

Importa referir que o Decreto Legislativo Regional n.º 20/2025/A, de 29 de julho, revogou o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, pelo que o documento deverá ser revisto, em conformidade.

VOLUME V – CARACTERIZAÇÃO E DIAGNÓSTICO

3. QUADRO ESTRATÉGICO DE REFERÊNCIA

Na Tabela 3.1_Instrumentos de gestão territorial com incidência no território do concelho de Santa Cruz da Graciosa, importa considerar o seguinte:

- Na coluna do “*Diploma regulador*” do Plano Sectorial da Rede Natura 2000 para a RAA, sugere-se que se retire “~~e pela Resolução do Conselho do Governo n.º 137/2024, de 16/09.~~”, à semelhança da forma de referência à dinâmica dos outros IGT’s, uma vez que já se encontra mencionada em nota de rodapé;
- Na coluna do “*Diploma regulador*” do Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Ilha Graciosa, deverá ser corrigido “*alteração material*” para “*correção material*”, nos termos do artigo 129.º do RJGT.A.

PEÇAS DESENHADAS

PLANTA DE ORDENAMENTO I

Considerando a Planta de Compromissos Urbanísticos, verifica-se que cerca de 1/3 das licenças de operações de loteamento se localizam total ou parcialmente na proposta de Solo Rústico (LOT01, LOT05, LOT22, LOT27, LOT28, LOT30, LOT31, LOT35, LOT38, LOT39, LOT40, LOT41, LOT42, LOT43, LOT44, LOT45, LOT46).

Alerta-se que, localizando-se em Solo Rústico, não poderão ser realizadas futuras alterações às respetivas licenças, nos termos dos artigos 21.º, 27.º e 41.º do RJUE.

CLASSIFICAÇÃO DO SOLO

Solo Urbano

Comparativamente ao perímetro urbano (Espaços Urbanos, Espaços Urbanizáveis de Expansão e Espaços Urbanizáveis de Aptidão Turística) do PDMSCG em vigor (6,38 km²), a proposta de rPDMSCG (3,35 km²) reduziu a área afeta a Solo Urbano em cerca de **47%**.

Para efeitos de verificação do cumprimento dos critérios de classificação do solo como urbano, previstos no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, procedeu-se à análise espacial da fundamentação apresentada (*buffers* de 25 metros ao edificado e de 50 metros à rede viária, equipamentos coletivos, compromissos urbanísticos, área servida pela rede de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais).

Considerando a fundamentação apresentada (Esquemas dos Aglomerados Urbanos) e as Unidades Operativas de Planeamento e Gestão representadas, inscritas no Volume III – Programa de Execução, Plano de Financiamento e Fundamentação da Sustentabilidade Económica e Financeira e Plano de Monitorização, para efeitos de cumprimento dos critérios de classificação do solo como urbano, previstos no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, nada há a opor à proposta de Solo Urbano.

Não obstante, e atendendo que o procedimento de delimitação da Reserva Ecológica do concelho de Santa Cruz da Graciosa se encontra a decorrer, contemporaneamente, nas situações cuja análise corresponder à não aceitação das propostas de exclusão inseridas em Solo Urbano, deverão as mesmas ser removidas dessa classe de solo e integradas em Solo Rústico, em categoria de solo adequada à estratégia do município.

ARTICULAÇÃO COM PROGRAMAS, PLANOS E PROJETOS

Foram aceites ajustes cartográficos necessários, atendendo à escala utilizada na proposta de rPDMSCG.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial

POOC

Considerando o n.º 2 do artigo 4.º (Instrumentos de Gestão Territorial a observar) do Volume I – Regulamento, onde é referido que «*na área abrangida pelo POOC, delimitada na planta de ordenamento, a respetiva normativa regulamentar prevalece sobre a do PDM em tudo o que com esta seja incompatível ou quando for mais restritiva ou exigente*», verifica-se que os regimes previstos no POOC estão salvaguardados por essa disposição, independentemente das sobreposições entre as áreas da Planta de Síntese e as classes/categorias de solo da proposta de Planta de Ordenamento I da rPDMSCG.

Não obstante, considera-se pertinente proceder aos seguintes ajustamentos:

Áreas de Vocação Recreativa

Nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do respetivo regulamento em vigor, as Áreas de Vocação Recreativa do POOC deverão localizar-se em Solo Rústico.

Não obstante, verificaram-se duas situações (ambas representadas em [shapefile](#)) de sobreposição de Solo Urbano da proposta de rPDMSCG em Áreas de Vocação Recreativa (Zona A) do POOC, uma a nascente do Porto de Santa Cruz¹ (Espaços Urbanos Consolidados) e outra a poente da Arrochela (Espaços Urbanos a Consolidar e Espaços de Equipamentos Urbanos – Áreas Verdes de Proteção e Enquadramento), pelo que deverão ser integradas em Solo Rústico, por forma a não criar expectativa construtiva, atendendo aos condicionalismos impostos por aquele plano especial às novas construções (artigo 15.º do respetivo regulamento).

Áreas de Interesse Cultural e Paisagístico

Verificou-se, a norte do Porto da Folga, uma situação de sobreposição de Solo Urbano (Espaços Urbanos Consolidados) da proposta de rPDMSCG numa área não artificializada (representada em [shapefile](#)) de Áreas de Interesse Cultural e Paisagístico (Zona A) do POOC, pelo que deverá ser integrada em Solo Rústico, por forma a não criar expectativa construtiva, atendendo aos condicionalismos impostos por aquele plano especial às novas construções (artigo 16.º do respetivo regulamento).

Áreas de Proteção e Conservação da Natureza Terrestre

Verificaram-se duas situações (ambas representadas em [shapefile](#)) de sobreposição de Solo Urbano da proposta de rPDMSCG em Áreas de Proteção e Conservação da Natureza Terrestre (Zona A) do POOC, uma a nascente da Arrochela e outra a nascente da Fonte do Mato, também inseridas em Áreas de Risco Natural (Áreas Ameaçadas por Galgamentos ou Inundações Costeiras), pelo que deverá ser integrada em Solo Rústico, por forma a não criar expectativa construtiva, atendendo aos condicionalismos impostos por aquele plano especial às novas construções (artigo 17.º do respetivo regulamento).

Áreas Vulneráveis

Verifica-se que os critérios de delimitação das Áreas Vulneráveis do POOC (cfr. n.º 1 do artigo 18.º do respetivo regulamento) são semelhantes aos critérios de delimitação das Áreas de Risco Natural da proposta de rPDMSCG, definidos no Volume II – Relatório, e que o mesmo refere ainda que «*[...] estão devidamente articuladas com as orientações constantes do PRAC, bem com o POOC da ilha Graciosa [...]*».

Não obstante, verifica-se que as Áreas Vulneráveis do POOC, localizadas em ilhéus, não se encontram integradas nas Áreas de Risco Natural, pelo que deverão ser incluídas, considerando o referido no Volume II – Relatório.

Áreas de Projeto | Frente Urbana Litoral

Considerando a ata da 2.ª Reunião da CA, a «*[Equipa do Plano] esclareceu [...] que a “Área de Projeto” do Carapacho já se encontra representada*», o que não se verifica como tal, mas sim como UOPG 5 – Carapacho, à qual é aplicável o regime do POOC («*Na UOPG 5, até à entrada em vigor do plano de pormenor, aplica-se as normas estabelecidas no POOC, cumulativamente às disposições do PDM*»), conforme alínea b) do n.º 4 do artigo 70.º (Unidades Operativas de Planeamento e Gestão) do Volume I – Regulamento, pelo que nada há a opor.

Não obstante, deverá ser corrigida a delimitação da UOPG 5, abrangendo a totalidade da Área de Projeto do Carapacho, na zona norte (X: 416801,5262; Y: 4318632,0085).

¹ Possui cerca de 3 244 m² de área, não se considerando acerto de escala.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial

Áreas Balneares

Considerando que o Volume II – Relatório refere que «as áreas de aptidão balnear correspondem às zonas balneares cartografadas no âmbito do POOC em vigor, [...] a saber: [...] **Barra**, [...] **Porto do Carapacho**, [...]», deverão ser representadas as ZB1 – Barra e ZB4 – Porto do Carapacho como “Áreas de Aptidão Balnear” (Elementos Informativos), atendendo que a Equipa do Plano referiu que iria «[...] integrar na proposta as zonas balneares do POOC que não se encontram representadas», conforme descrito na ata da 2.^a Reunião da CA.

PLANTA DE CONDICIONANTES I

Deverá ser atualizada após aprovação da Reserva Ecológica Final pela CA, em conformidade.

PLANTA DE CONDICIONANTES II

Deverá ser atualizada após aprovação da Reserva Ecológica Final pela CA, em conformidade.

PLANTA DE ENQUADRAMENTO REGIONAL

Nada a acrescentar.

PLANTA DE SITUAÇÃO EXISTENTE

Nada a acrescentar.

PLANTA DE ESTRUTURA ECOLÓGICA MUNICIPAL

Deverá ser atualizada, de acordo com os critérios de delimitação definidos no Volume II – Relatório, após aprovação da Planta de Ordenamento I – Classificação e Qualificação do Solo e das Plantas de Condicionantes pela CA, em conformidade.

PLANTA DE COMPROMISSOS URBANÍSTICOS

A representação dos compromissos urbanísticos em vigor deverá ser permanentemente atualizada até à conclusão da proposta de plano (Discussão Pública).



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial

ANEXO I.1 – CONTEÚDO MATERIAL E DOCUMENTAL

CONTEÚDO MATERIAL	FASES		
	1	2	3
A caracterização económica, social e biofísica, incluindo da estrutura fundiária da área de intervenção	!	---	✓
A definição e caracterização da área de intervenção, identificando as redes urbana, viária, de transportes e de equipamentos, de educação, de saúde, de abastecimento público e de segurança, bem como os sistemas de telecomunicações, de abastecimento de energia, de captação, de tratamento e abastecimento de água, de drenagem e tratamento de efluentes e de recolha, depósito e tratamento de resíduos	✓	---	✓
A definição dos sistemas de proteção dos valores e recursos naturais, culturais, agrícolas e florestais, identificando a estrutura ecológica municipal	---	---	✓
Os objetivos de desenvolvimento estratégico a prosseguir e os critérios de sustentabilidade a adotar, bem como os meios disponíveis e as ações propostas	---	---	✓
A referenciação espacial dos usos e das atividades nomeadamente através da definição das classes e categorias de espaços	---	✓	✓
A identificação das áreas e a definição de estratégias de localização, distribuição e desenvolvimento das atividades industriais, turísticas, comerciais e de serviços	---	---	✓
A definição de estratégias para o espaço rural, identificando aptidões, potencialidades e referências aos usos múltiplos possíveis	---	---	✓
A identificação e a delimitação dos perímetros urbanos, com a definição do sistema urbano municipal	---	✓	✓
A definição de programas na área habitacional	---	---	✓
A especificação qualitativa e quantitativa dos índices, indicadores e parâmetros de referência, urbanísticos ou de ordenamento, a estabelecer em plano de urbanização e em plano de pormenor, bem como os de natureza supletiva aplicáveis na ausência destes	---	---	✓
A definição de unidades operativas de planeamento e gestão, para efeitos de programação da execução do plano, estabelecendo para cada uma das mesmas os respetivos objetivos, bem como os termos de referência para a necessária elaboração de planos de urbanização e de pormenor	---	---	✓
A programação da execução das opções de ordenamento estabelecidas	---	---	✓
A identificação de servidões administrativas e restrições de utilidade pública, designadamente reservas e zonas de proteção, bem como das necessárias à concretização dos planos de proteção civil de carácter permanente	✗	✗	✓
As condições de atuação sobre áreas críticas e de risco natural elevado, situações de emergência ou de exceção, bem como sobre áreas degradadas em geral	---	---	✓
As condições de reconversão das áreas urbanas de génese ilegal, caso existam	---	---	---
A identificação das áreas de interesse público para efeitos de expropriação, bem como a definição das respetivas regras de gestão	✗	✗	✓
Os critérios para a definição das áreas de cedência, bem como a definição das respetivas regras de gestão	---	---	✓
O estabelecimento de critérios de delimitação das unidades de execução, com fundamento nos objetivos definidos para as unidades operativas de planeamento e gestão e em desenvolvimento do disposto no artigo 152.º do RJIGT.A	---	---	✓
Os critérios de perequação compensatória de benefícios e encargos decorrentes da gestão urbanística a concretizar nos instrumentos de planeamento previstos nas unidades operativas de planeamento e gestão	---	---	✓
A articulação do modelo de organização municipal do território com a disciplina consagrada nos demais instrumentos de gestão territorial aplicáveis	✓	✓	✓
O prazo de vigência e as condições de revisão	---	---	✓
Os objetivos de desenvolvimento económico local e as medidas de intervenção municipal no mercado de solos	---	---	✓
A identificação e a delimitação das áreas urbanas, com a definição do sistema urbano municipal e os correspondentes programas na área habitacional, bem como as condições de promoção da regeneração e da reabilitação urbanas e as condições de reconversão das áreas urbanas de génese ilegal	---	---	✓
Os critérios para a definição das áreas de cedência e a definição das respetivas regras de gestão, assim como a cedência média para efeitos de perequação	---	---	✓
O prazo de vigência, o sistema de monitorização e as condições de revisão	---	---	✓



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial

CONTEÚDO DOCUMENTAL	FASES		
	1	2	3
Regulamento	---	---	✓
Planta de ordenamento, que representa o modelo de organização espacial do território municipal de acordo com os sistemas estruturantes e a classificação e qualificação do solo e, ainda, as unidades operativas de planeamento e gestão definidas	---	✓	✓
Planta de condicionantes que identifica as servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor à data da conclusão do processo de elaboração do plano, que possam constituir limitações ou impedimentos a qualquer forma específica de aproveitamento	X	X	✓
Estudos de caracterização do território municipal	✓	---	✓
Relatório que explicita os objetivos estratégicos e as opções de base territorial adotadas para o modelo de organização espacial, bem como a respetiva fundamentação técnica, suportada na avaliação das condições económicas, sociais, culturais e ambientais para a sua execução	---	✓	✓
Programa de execução que contenha, designadamente, disposições indicativas sobre a execução das intervenções municipais previstas, bem como sobre os meios de financiamento das mesmas	---	---	✓
Plano de monitorização que permita avaliar o estado de implementação do plano e as dinâmicas associadas ao processo de planeamento	---	---	✓
Planta de enquadramento regional, elaborada a escala inferior à do plano diretor municipal, com indicação dos municípios limítrofes, centros urbanos mais importantes, principais vias de comunicação e outras infraestruturas relevantes e grandes equipamentos que sirvam o município, bem como de outros elementos considerados pertinentes	X	X	✓
Planta da situação existente, com a ocupação do solo, à data de elaboração do plano	✓	---	✓
Relatório e planta com a indicação das licenças ou autorizações de operações urbanísticas emitidas, bem como das informações prévias favoráveis em vigor, substituível por declaração da câmara municipal comprovativa da inexistência dos referidos compromissos urbanísticos na área do plano	X	X	✓
Carta da estrutura ecológica municipal	---	---	✓
Extratos do regulamento, plantas de síntese, de zonamento, de implantação e de condicionantes dos instrumentos de gestão territorial em vigor na área de intervenção do plano	✓	---	✓
Participações recebidas em sede de discussão pública e respetivo relatório de ponderação	---	---	---
Quando exigível, mapas de ruído e mapas estratégicos de ruído, elaborados nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 23/2010/A, de 30 de junho	X	X	✓
Carta educativa, elaborada nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2005/A, de 10 de novembro	X	X	✓
Ficha de dados estatísticos que contenha a informação constante do documento disponível para o efeito no Portal do Governo Regional na Internet, através do SRIT, definido no artigo 178.º do RJIGT.A	---	---	✓
Relatório ambiental, no qual se identificam, descrevem e avaliam os eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da aplicação do plano e as alternativas razoáveis, tendo em conta os objetivos e o âmbito de aplicação territorial respetivos	---	✓	✓
Programa de execução, contendo, designadamente, as disposições sobre a execução das intervenções prioritárias do Estado e do município, previstas a curto e médio prazo, e o enquadramento das intervenções do Estado e as intervenções municipais previstas a longo prazo	---	---	✓
Plano de financiamento e fundamentação da sustentabilidade económica e financeira	---	---	✓
Indicadores qualitativos e quantitativos que suportem a avaliação prevista no capítulo VIII do RJIGT	---	---	✓

Legenda:

✓ Entregue

X Não entregue

! Parcialmente entregue

--- Não aplicável



ANÁLISE AOS DOCUMENTOS

PROPOSTA DE DELIMITAÇÃO DA RESERVA ECOLÓGICA BRUTA – MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA (maio de 2026)
documentos submetidos em maio de 2026

2. PROPOSTA DE DELIMITAÇÃO DA RE BRUTA

2.1. Áreas de proteção ao litoral

2.1.1. Faixa marítima de proteção costeira

A metodologia adotada (inferiormente pela batimétrica dos 30m – informação constante do POOC da Ilha Graciosa disponibilizada pela DRRFOT; superiormente pela linha que limita o leito das águas do mar, sendo o leito das águas do mar delimitado pela Linha de Máxima Preia-Mar de Águas-Vivas Equinociais (LMPMAVE), tal como recebido da DRPM; os limites laterais desta faixa são definidos perpendicularmente aos limites inferior e superior referidos no parágrafo anterior) e a respetiva delimitação foram aceites no S-DSOT/2025/24, de 16 de janeiro.

De acordo com a alínea a) da Secção I do Anexo I do RJREN e a rOMDRE-RAA, bem como considerando que a metodologia e a delimitação correspondente se mantiveram inalteradas desde a versão anteriormente aprovada, em matéria de Ordenamento do Território, nada há a acrescentar a esta tipologia.

2.1.2. Praias

A metodologia adotada (inferiormente pelo zero topográfico, considerando que não existe informação sobre a batimétrica dos 19m; superiormente pela linha que limita o leito das águas do mar, sendo o leito das águas do mar delimitado pela LMPMAVE; os limites laterais foram definidos perpendicularmente à linha média de costa nos extremos da faixa emersa de areia, em situação de máximo enchimento sedimentar; seguindo os critérios referidos apenas se identificam duas áreas de praia – praia de São Mateus e praia do Barro Vermelho, na freguesia de São Mateus e de Santa Cruz da Graciosa, respetivamente.

Face ao exposto, de acordo com a alínea b) da Secção I do Anexo I do RJREN e a rOMDRE-RAA, bem como considerando que a metodologia e a delimitação correspondente se mantiveram inalteradas desde a versão anteriormente aprovada pelo S-DSOT/2025/567, em matéria de Ordenamento do Território, nada há a acrescentar a esta tipologia, mediante parecer favorável da DRPM.

2.1.3. Ilhéus e rochedos emersos no mar

A metodologia adotada (recurso a fotografia aérea e à informação constante da atual RE em vigor, considerando a inexistência de delimitação da LMBMAVE para os ilhéus) tinha sido aceite por esta Direção Regional no S-DSOT/2025/24, de 16 de janeiro.

De acordo com a alínea f) da Secção I do Anexo I do RJREN e a rOMDRE-RAA, uma vez que não se verificaram alterações desde a última versão aprovada, em matéria de Ordenamento do Território considera-se nada haver a opor a esta tipologia, ficando a mesma dependente de parecer favorável da DRPM.

2.1.4. Arribas e respetivas faixas de proteção

A metodologia adotada (delimitação das arribas: análise morfológica, identificando a crista da arriba como o limite superior das áreas com declive constante nas zonas costeiras e a base como correspondendo à LMPMAVE; faixa de proteção delimitada a partir da crista da arriba para o lado de terra: 1) Arribas com altura inferior a 50 m – uma faixa de proteção de 50 m; 2) Arribas com altura compreendida entre os 50 m e os 100 m, inclusive - uma faixa de proteção igual à altura da arriba; 3) Arribas com uma altura superior a 100 m - uma faixa de proteção de 100 m; Faixa de proteção delimitada a partir da base da arriba para o lado do mar: A faixa de proteção corresponde a todo o espaço compreendido entre a base da arriba (LMPMAVE) e a linha de costa) tinha sido aceite por esta Direção Regional no S-DSOT/2025/24, de 16 de janeiro.

De acordo com a alínea h) da Secção I do Anexo I do RJREN e a rOMDRE-RAA, em matéria de Ordenamento do Território, e atendendo que tanto a metodologia como a delimitação se mantêm inalteradas desde a última versão, considera-se de manter a aceitação a metodologia e delimitação propostas.



2.1.5. Faixa Terrestre de Proteção Costeira

A metodologia adotada (delimitação em áreas onde não estão identificadas arribas, tendo sido o limite inferior delimitado através da linha que limita o leito das águas do mar, sendo o leito das águas do mar delimitado pela LMPMAVE e os 50m de largura definidos a partir do LMPAVE para o interior da ilha) e respetiva delimitação tinham sido aceites por esta Direção Regional no S-DSOT/2025/24, de 16 de janeiro.

Face ao exposto, considerando que tanto a metodologia e respetiva delimitação se mantêm inalteradas desde a versão anterior, conforme a alínea i) da Secção I do Anexo I do RJREN e a rOMDRE-RAA, em matéria de Ordenamento do Território, nada há a acrescentar a esta tipologia, desde que seja emitido parecer favorável pela DRPM.

2.2. Áreas relevantes para a sustentabilidade do ciclo hidrológico terrestre

2.2.1 Cursos de água e respetivos leitos e margens

A metodologia adotada (cursos de água identificados na rede hidrográfica homologada, sendo a representação da margem, uma faixa de 10 m para cada lado dos mesmos) foi aceite no S-DSOT/2025/24, de 16 de janeiro.

De acordo com a alínea a) da Secção II do Anexo I do RJREN e a rOMDRE-RAA, em matéria de Ordenamento do Território e atendendo que tanto a metodologia como a delimitação se mantêm inalteradas desde a última versão, considera-se de aceitar a metodologia proposta, devendo a delimitação merecer parecer favorável da DRAAC conforme a cartografia homologada. Não obstante, destaca-se a necessidade de compatibilização da delimitação desta tipologia com a linha de costa do concelho.

2.2.2 Áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos

A metodologia proposta (classe de recarga “elevada” e “muito elevada” da cartografia disponibilizada pela então DROTRH com pequenos ajustes à linha de costa homologada; foi ainda indicado na metodologia que a cartografia disponibilizada já se encontra devidamente adaptada à escala de delimitação, pelo que não foram efetuadas quaisquer adaptações morfológicas ao terreno) e a respetiva delimitação tinham sido aceites no S-DSOT/2025/567, de 28 de maio

Face ao exposto e atendendo a alínea d) da Secção II do Anexo I do RJREN e a rOMDRE-RAA, e não obstante a necessidade de parecer favorável da DRAAC, em matéria de Ordenamento do Território considera-se nada haver a acrescentar à tipologia, atendendo que tanto a metodologia como a delimitação se mantêm inalteradas desde a última versão.

2.3. Áreas de prevenção de riscos naturais

2.3.1 Zonas ameaçadas pelo mar

A metodologia proposta (classe de vulnerabilidade “elevada” da cartografia de pormenor produzida no âmbito do previsto no PRAC, que foi desenvolvida para avaliar o risco de galgamento e inundações costeiras em zonas não identificadas como zona crítica pelo Plano de Gestão de Riscos de Inundações da Região Autónoma dos Açores 2022-2027 - PGRI 2022-2027), tal como disponibilizada pela DRAAC) tinha sido aceite no S-DSOT/2025/24, de 16 de janeiro, mediante aceitação da delimitação pela DRAAC no âmbito das respetivas competências.

Tendo em conta a alínea b) da Secção III do Anexo I do RJREN e a rOMDRE-RAA, em matéria de Ordenamento do Território considera-se nada haver a acrescentar a esta tipologia, atendendo que tanto a metodologia como a delimitação se mantêm inalteradas desde a última versão.

2.3.2 Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo

A metodologia proposta (classe de risco “muito alto” da Vulnerabilidade à Erosão Hídrica definida no PGRH-A resultante dos trabalhos de generalização cartográfica realizados pela então DROTRH) e respetiva delimitação tinham sido aceites na sua totalidade no S-DSOT/2025/567, de 28 de maio.

Assim, considerando a alínea d) da Secção III do Anexo I do RJREN e a rOMDRE-RAA, e não obstante a necessidade de parecer favorável da DRAAC, em matéria de Ordenamento do Território considera-se nada haver a acrescentar a esta tipologia, uma vez que tanto a metodologia como a delimitação se mantêm inalteradas desde a última versão.



2.3.3 Áreas de instabilidade de vertentes

A metodologia proposta (classe “elevada” da cartografia de suscetibilidade à ocorrência de movimentos de vertente, elaborada pelo Centro de Informação e Vigilância Sismovulcânica dos Açores (CIVISA), no âmbito do estudo “Avaliação de perigos geológicos e delimitação de áreas vulneráveis a considerar em termos de riscos no ordenamento do território da RAA” (2011) que consiste nos resultados de generalização efetuados pela então DROTRH, que à data dos trabalhos de generalização efetuados detinha competências em matéria de Riscos Naturais, à informação de base existente) e respetiva delimitação tinham sido aceites no S-DSOT/2025/24, de 16 de janeiro, desde que adicionado na metodologia que foram efetuados ajustes à linha de costa homologada o que foi efetuado na versão aprovada no S-DSOT/2025/567, de 28 de maio.

Assim, considerando a alínea d) da Secção III do Anexo I do RJREN e a rOMDRE-RAA, e não obstante a necessidade de parecer favorável da DRAAC, em matéria de Ordenamento do Território considera-se nada haver a acrescentar a esta tipologia, atendendo que tanto a metodologia como a delimitação se mantêm inalteradas desde a última versão.

ÁREAS A NÃO INCLUIR NA RE

Destaca-se que foi indicado na Memória Descritiva e Justificativa que não estão presentes as seguintes tipologias neste concelho:

- Águas de transição e respetivos leitos, margens e faixas de proteção;
- Lagoas e respetivos leitos, margens e faixas de proteção;
- Zonas adjacentes;
- Zonas ameaçadas pelas cheias;

Considerando a rOMDRE-RAA, a alínea j) da Secção I, a alínea b) da Secção II e alínea a) e c) da Secção III do Anexo I do RJREN e não obstante a necessidade de parecer favorável da DRPM e DRAAC, em matéria de Ordenamento do Território nada há a opor à não-inclusão destas tipologias na proposta de RE.

3. RESERVA ECOLÓGICA BRUTA - SÍNTESE

Poderá existir a necessidade de atualização deste capítulo após a emissão dos pareceres da DRAAC e DRPM.

4. PROPOSTA DE RESERVA ECOLÓGICA

Em termos de procedimento foi adotado o seguinte:

- Cruzamento da proposta de ordenamento do PDM de Santa Cruz da Graciosa com as áreas integradas na RE bruta, selecionando a interseção com solo urbano proposto, o qual inclui quer áreas efetivamente construídas, quer os compromissos urbanístico quer, ainda, solo programado para satisfação de carências.;
- As áreas que se propõem para exclusão da RE integram-se em dois tipos de justificação:
 - “C” – áreas efetivamente já comprometidas, que são áreas legalmente edificadas ou autorizadas, com compromissos urbanísticos válidos, atividades económicas, infraestruturas e equipamentos, correspondendo às categorias da proposta de ordenamento designadas de “espaços urbanos consolidados”, “espaços polivalentes industriais, de serviços e logística”, “áreas de equipamentos de utilização coletiva” e os “espaços urbanos a consolidar” – todas estas categorias integradas em solo urbano – às quais se juntam, as “áreas de uso especial”, correspondentes às grandes infraestruturas e os “aglomerados rurais” considerados como espaços edificados de povoamento tradicional da ilha Graciosa, ambas categorias do solo rústico. No contexto do referido, as áreas propostas de exclusão da RE correspondentes a áreas



SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DOS RECURSOS FLORESTAIS E ORDENAMENTO TERRITORIAL
Divisão de Gestão e Planeamento Territorial

não ocupadas entre edificações, tão características do povoamento na Graciosa, integram-se neste tipo de justificação como “áreas edificadas”;

- “E” – áreas a excluir para satisfação de carências existentes em termos de atividades económicas, equipamentos e infraestruturas, integradas em espaços já infraestruturados e parcialmente edificados, e que correspondem a espaços que pela sua localização, pelo seu reduzido nível de compromisso e de ocupação efetiva e pelo potencial de dinamização económica e de atração de residentes, foram selecionadas pelo município como sendo áreas estratégicas de desenvolvimento e concretização do modelo de ordenamento preconizado para o concelho.
- As áreas cuja proposta de exclusão apresentava dimensões inferiores a 100 m² não foram consideradas nesta proposta;
- É indicado no relatório que *As áreas efetivamente já comprometidas* (“C”) correspondem a uma área total de 300,46 ha e incidem sobretudo na categoria de “Aglomerados rurais” (cerca de 131,7 ha) e de “Espaços urbanos a consolidar” (cerca de 110,3 ha), seguindo-se a categoria dos “Espaços urbanos consolidados” (cerca de 39,3 ha). Nas restantes categorias da proposta de ordenamento, as áreas propostas a exclusão, apresentam todas menos de 10 ha.
- Relativamente às áreas a excluir para satisfação de carências existentes em termos de atividades económicas, equipamentos e infraestruturas (“E”), estas abrangem uma área total de aproximadamente 9,3 ha e dividem-se entre as categorias de “Espaços polivalentes industriais, de serviços e de logística” (6,81 ha), o “Espaços de produção de energias renováveis” (1,88 ha) e “Espaços de equipamentos - Áreas portuárias” (0,61 ha), correspondendo a espaços selecionados pelo município como sendo áreas estratégicas de desenvolvimento e concretização do modelo de ordenamento preconizado para o concelho.

Da metodologia adotada resultaram um conjunto de 102 áreas a excluir da RE, diferenciadas nas seguintes tipologias RE:

- Faixa marítima de proteção costeira (FMPC);
- Arribas e respetivas faixas de proteção (AFP);
- Faixa terrestre de proteção costeira (FTPC);
- Áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos (AEIPRA);
- Zonas ameaçadas pelo mar (ZAM);
- Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo (AEREHS);
- Áreas de instabilidade de vertentes (AIV).



SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DOS RECURSOS FLORESTAIS E ORDENAMENTO TERRITORIAL
Divisão de Gestão e Planeamento Territorial

Nestes termos, procede-se abaixo à análise individual das propostas de exclusão submetidas para parecer, alertando-se, contudo, para o seguinte:

- A análise desta Direção Regional teve em consideração o Plano de Ordenamento da Orla Costeira da ilha Graciosa (POOC GRA), publicado através Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2008/A, de 25 de junho, destacando-se de uma forma geral que:
 - Não são aceites propostas de exclusão abrangidas por Zona A (Áreas de vocação recreativa, Áreas de interesse cultural e paisagístico e Áreas de proteção e conservação da natureza) (salvo pequenos ajustes cartográficos analisados caso a caso decorrente da articulação desse Plano Especial à escala do Plano Municipal), exceto no caso de infraestruturas portuárias e aeroportuárias, que se encontra comprovadamente dotada de edificações e impermeabilizações;
 - No que concerne a Zona A – Áreas Vulneráveis, as propostas de desafetação que não estão sobrepostas a Áreas Edificadas do POOC Graciosa não são aceites, uma vez que são áreas *non aedificandi*, de acordo com o artigo 18.º do regulamento do POOC Graciosa;
 - Em junho de 2026, foi publicada a correção material à Planta de Síntese do POOC Graciosa, a qual reflete alterações às delimitações das tipologias afetadas à Zona A e à Zona B, pelo que a presente análise sofreu alterações face ao parecer anterior.
- As desafetações em Solo Rústico apenas são ponderadas no caso dos Aglomerados Rurais e avaliadas caso a caso mediante a tipologia proposta para desafetação e a situação existente. Importa destacar que um “Aglomerado Rural” é definido no regulamento como *“espaços edificados com funções residenciais e de apoio a atividades localizadas no solo rústico e onde se pretende promover a manutenção do modelo espacial de ocupação do solo e do seu carácter marcadamente rural, preconizando-se a densidade construtiva com características distintas do restante solo rústico”*, cujos objetivos, de entre outros, se prendem em promover a manutenção das características construtivas tradicionais da ilha (nomeadamente através do incentivo à reconstrução das edificações existentes degradadas/devolutas em detrimento da construção de raiz) e promover a manutenção da associação das edificações a atividades complementares, designadamente as atividades agrícolas ou agroflorestais e ao sector turístico, o que dependendo da tipologia de RE não constitui uma incompatibilidade com a respetiva classificação do Solo;
- Assim, e após articulação com as entidades envolvidas neste procedimento, informa-se que as possíveis desafetações em Aglomerados Rurais apenas poderão ser consideradas caso a CA aceite a delimitação desta classe de solo, cumulativamente com a aceitação por parte da DRAAC, nas tipologias de AEIPRA e AEREHS. Nas restantes tipologias de RE, as desafetações são analisadas individualmente, salvaguardando sempre o princípio da classificação do solo enquanto Rústico. Para além do referido, a análise efetuada e possível desafetação também tem em consideração a Planta de Situação Existente, imagens de satélite e a presença de riscos naturais;
- Destaca-se que, ainda que seja emitido parecer positivo à desafetação de áreas da RE pela classificação do Solo Rústico no PDM em vigor em Solo Urbano na proposta de rPDM, a desafetação da respetiva área só se concretiza se existir aprovação dessa classificação pela CA;
- Alerta-se, ainda, para o indicado no artigo 18.º do RJREN, isto é, as áreas que forem excluídas da RE devem ser reintegradas, no todo ou em parte, quando as mesmas não tenham sido destinadas aos fins que fundamentam a sua exclusão. Desta forma, nos casos em que o solo urbano programado reverter para Solo Rústico, caso tenha existido desafetação da RE nessa área, a mesma poderá voltar a ser reintegrada na Reserva Ecológica considerando a alteração dos princípios subjacentes à sua exclusão;
- As propostas de desafetação nas tipologias das Áreas de Proteção ao Litoral, além do parecer em matéria de OT, devem considerar o parecer emitido pela DRPM, no âmbito das competências que lhe foram atribuídas nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril, que publica a Orgânica do XIV Governo Regional dos Açores;
- As propostas de desafetação nas tipologias das Áreas Relevantes para a Sustentabilidade do Ciclo Hidrológico Terrestre e Áreas de Prevenção de Riscos Naturais, além do parecer em matéria de OT, devem considerar o parecer emitido pela DRAAC, no âmbito das competências que lhe foram atribuídas



SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DOS RECURSOS FLORESTAIS E ORDENAMENTO TERRITORIAL
Divisão de Gestão e Planeamento Territorial

nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril, que publica a Orgânica do XIV Governo Regional dos Açores;

- As propostas de desafetação nas tipologias das Áreas Relevantes para a Sustentabilidade do Ciclo Hidrológico Terrestre e Áreas de Prevenção de Riscos Naturais, além do parecer em matéria de OT, devem considerar o parecer emitido pela DRAAC, no âmbito das competências que lhe foram atribuídas nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril, que publica a Orgânica do XIV Governo Regional dos Açores;
- Relativamente à tipologia Cursos de Água e respetivos Leitos e Margens, verifica-se que não foram apresentadas desafetações nesta tipologia, pese embora alguns polígonos apresentados se sobreponham a CALM. Assim, nestes casos apenas a análise efetuada incide exclusivamente sobre as tipologias elencadas nas Tabela 1 e Tabela 2;
- Relativamente à Reserva Ecológica Final, verifica-se a existência de desafetações que não foram consideradas nas tabelas nem na cartografia enviada para análise, pelo que esta situação deve ser revista, como pode ser visível na imagem abaixo:



- Mais se informa que foi remetido em anexo ao relatório as Fichas de Caracterização das Exclusões para ambos os tipos de exclusão (C e E).



SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DOS RECURSOS FLORESTAIS E ORDENAMENTO TERRITORIAL
Divisão de Gestão e Planeamento Territorial

Tabela 1 - Análise às propostas de exclusão de áreas efetivamente comprometidas.

N.º de Ordem	Área (m2)	Tipologia de RE	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação	Análise
C1	19417,94	AEIPRA	Aglomerados Rurais	Área edificada	PODER-SE-À ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Rústico na rPDM, caso a DRAAC emita parecer positivo à desafetação e caso a CA aceite a delimitação proposta para este Aglomerado Rural. Caso a DRAAC emita parecer desfavorável, a proposta de desafetação de RE é considerada NÃO ACEITE. Caso a CA não aceite a delimitação do Aglomerado Rural, e com parecer favorável da DRAAC: - ACEITE a proposta de desafetação, exclusivamente na área sobreposta com "Tecido urbano descontínuo" na Planta de Situação Existente, em conformidade com o artigo 9.º do RJREN; - NÃO ACEITE a proposta de desafetação, em áreas sobrepostas com "Culturas Permanentes" e "Prados e Pastagens" na Planta de Situação Existente. Além disso, a categoria que se pretende desafetar tem um conjunto de exceções contempladas no Anexo II do RJREN.
C2	23225,00	AEIPRA	Aglomerados Rurais	Área edificada Compromisso (proc. 15/2024)	PODER-SE-À ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Urbano e Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Rústico na rPDM, caso a DRAAC emita parecer positivo à desafetação e caso a CA aceite a delimitação proposta para este Aglomerado Rural. Caso a DRAAC emita parecer desfavorável, a proposta de desafetação de RE é considerada NÃO ACEITE. Caso a CA não aceite a delimitação do Aglomerado Rural, e com parecer favorável da DRAAC: - ACEITE a proposta de desafetação, exclusivamente na área sobreposta com "Tecido urbano descontínuo" na Planta de Situação Existente, em conformidade com o artigo 9.º do RJREN; - NÃO ACEITE a proposta de desafetação, em áreas sobrepostas com "Culturas Permanentes", "Terras Aráveis" e "Florestas de Folhosas" na Planta de Situação Existente. Além disso, a categoria que se pretende desafetar tem um conjunto de exceções contempladas no Anexo II do RJREN.
C3	362,561015	AEIPRA	Espaços urbanos a consolidar	Área edificada	ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na rPDM. PODER-SE-À ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Urbano na rPDM, mediante aceitação da classificação de Solo Urbano pela CA.
C4	10231,42	AEIPRA	Espaços urbanos a consolidar	Área edificada Licenciamento (proc. 21/2021); Loteamento (alvará 17/1985)	ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na rPDM. PODER-SE-À ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Urbano na rPDM, mediante aceitação da classificação de Solo Urbano pela CA.



SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DOS RECURSOS FLORESTAIS E ORDENAMENTO TERRITORIAL
Divisão de Gestão e Planejamento Territorial

C5	21862,29	AEIPRA FTPC	Espaços urbanos a consolidar	Área edificada	PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Zona B do POOC GRA, Solo Urbanizável no PDM em vigor e Solo Urbano na rPDM, mediante aceitação da classificação de Solo Urbano pela CA. NÃO ACEITE a proposta de desafetação em Zona A do POOC GRA, Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Urbano na rPDM.
C6	21463,27	AEIPRA	Aglomerados Rurais	Área edificada Loteamento (alvará 11/1983)	PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Rústico na rPDM, caso a DRAAC emita parecer positivo à desafetação e caso a CA aceite a delimitação proposta para este Aglomerado Rural. Caso a DRAAC emita parecer desfavorável, a proposta de desafetação de RE é considerada NÃO ACEITE . Caso a CA não aceite a delimitação do Aglomerado Rural, e com parecer favorável da DRAAC: - ACEITE a proposta de desafetação, exclusivamente na área sobreposta com "Tecido urbano descontinuo" na Planta de Situação Existente, em conformidade com o artigo 9.º do RJREN; - NÃO ACEITE a proposta de desafetação, em áreas sobrepostas com "Prados/pastagens" na Planta de Situação Existente. Além disso, a categoria que se pretende desafetar tem um conjunto de exceções contempladas no Anexo II do RJREN.
C7	12828,76	AEIPRA	Espaços urbanos a consolidar	Área edificada Licenciamento 12/2025 (proc.)	ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na rPDM. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Urbano na rPDM, mediante aceitação da classificação de Solo Urbano pela CA.
C8	82705,04	AEIPRA	Espaços urbanos a consolidar	Área edificada Loteamento (alvará 39/1990; 1/2005); Comun. prévia (proc. 02/2021)	ACEITE a proposta de desafetação em Zona B do POOC GRAC, Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na rPDM. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Urbano na rPDM, mediante aceitação da classificação de Solo Urbano pela CA. Alerta-se que a área é abrangida por desafetações da RAR.
C9	4066,99	AEIPRA	Áreas de equipamentos de utilização coletiva	Área edificada Loteamento (alvará 39/1990)	ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na rPDM.
C10	2377,16	FTPC	Espaços urbanos a consolidar	Área edificada Loteamento (alvará 01/2010)	PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Zona B do POOC GRA, Solo Urbanizável no PDM em vigor e Solo Urbano na rPDM, mediante aceitação da classificação de Solo Urbano pela CA. NÃO ACEITE a proposta de desafetação em Zona A do POOC GRA, Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Urbano na rPDM.
C11	2109,38	FTPC	Áreas de equipamentos de utilização coletiva	Área edificada	PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Zona B do POOC GRA, Solo Urbanizável no PDM em vigor e Solo Urbano na rPDM, mediante aceitação da classificação de Solo Urbano pela CA. NÃO ACEITE a proposta de desafetação em Zona A do POOC GRA, Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Urbano na rPDM.
C12	3560,15	FTPC	Espaços urbanos a consolidar	Área edificada	PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Zona B do POOC GRA, Solo Urbanizável no PDM em vigor e Solo Urbano na rPDM, mediante aceitação da classificação de Solo Urbano pela CA. NÃO ACEITE a proposta de desafetação em Zona A do POOC GRA, Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Urbano na rPDM.



SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DOS RECURSOS FLORESTAIS E ORDENAMENTO TERRITORIAL
Divisão de Gestão e Planejamento Territorial

C13	32043,26	FTPC ZAM	Espaços urbanos consolidados	Área edificada Licenciamento (proc. 20/2024; 19/2022; 06/2025) Área a desafetar da RE, permanecendo parcialmente	ACEITE a proposta de desafetação em Zona A - Áreas Vulneráveis e Zona B do POOC GRA, Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na rPDM, com regime de risco na proposta de regulamento.
C14	4267,91	FTPC ZAM	Espaços de equipamentos - Áreas portuárias	Área portuária Área a desafetar da RE, permanecendo abrangida pelo regime das áreas de risco natural, disposto no regulamento da rPDM_SCG	ACEITE a proposta de desafetação em Zona A do POOC GRA, Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Rústico na rPDM, com regime de risco na proposta de regulamento, atendendo que se trata de uma infraestrutura portuária.
C15	12847,87	AEIPRA	Espaços urbanos a consolidar	Área edificada Licenciamento (proc. 26/2021; 36/2023); Loteamento (alvará 01/1999)	PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Zona B do POOC GRA, Solo Urbanizável no PDM em vigor e Solo Urbano na rPDM, mediante aceitação da classificação de Solo Urbano pela CA.
C16	1542,28	AEIPRA	Espaços urbanos consolidados	Área edificada	PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Zona B do POOC GRA, Solo Urbanizável no PDM em vigor e Solo Urbano na rPDM, mediante aceitação da classificação de Solo Urbano pela CA.
C17	2495,18	AEIPRA	Áreas de equipamentos de utilização coletiva	Área edificada	PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Zona B do POOC GRA, Solo Urbanizável no PDM em vigor e Solo Urbano na rPDM, mediante aceitação da classificação de Solo Urbano pela CA.
C18	427,90	AEIPRA	Espaços urbanos a consolidar	Área edificada	PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Zona B do POOC GRA, Solo Urbanizável no PDM em vigor e Solo Urbano na rPDM, mediante aceitação da classificação de Solo Urbano pela CA.
C19	4156,26	AEIPRA	Espaços urbanos a consolidar	Área edificada	PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Urbanizável no PDM em vigor e Solo Urbano na rPDM, mediante aceitação da classificação de Solo Urbano pela CA.
C20	18923,28	AEIPRA	Aglomerados Rurais	Área edificada	PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Rústico na rPDM, caso a DRAAC emita parecer positivo à desafetação e caso a CA aceite a delimitação proposta para este Aglomerado Rural. Caso a DRAAC emita parecer desfavorável, a proposta de desafetação de RE é considerada NÃO ACEITE. Caso a CA não aceite a delimitação do Aglomerado Rural, e com parecer favorável da DRAAC: - ACEITE a proposta de desafetação, exclusivamente na área sobreposta com "Tecido urbano descontínuo" na Planta de Situação Existente, em conformidade com o artigo 9.º do RJREN; - NÃO ACEITE a proposta de desafetação, em áreas sobrepostas com "Culturas Permanentes", "Prados/pastagens" na Planta de Situação Existente. Além disso, a categoria que se pretende desafetar tem um conjunto de exceções contempladas no Anexo II do RJREN.



SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DOS RECURSOS FLORESTAIS E ORDENAMENTO TERRITORIAL
Divisão de Gestão e Planejamento Territorial

C21	39834,85	AEIPRA	Aglomerados Rurais	Área edificada	PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Urbano e Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Rústico na rPDM, caso a DRAAC emita parecer positivo à desafetação e caso a CA aceite a delimitação proposta para este Aglomerado Rural. Caso a DRAAC emita parecer desfavorável, a proposta de desafetação de RE é considerada NÃO ACEITE. Caso a CA não aceite a delimitação do Aglomerado Rural, e com parecer favorável da DRAAC: - ACEITE a proposta de desafetação, exclusivamente na área sobreposta com "Tecido urbano descontínuo" na Planta de Situação Existente, em conformidade com o artigo 9.º do RJREN; - NÃO ACEITE a proposta de desafetação, em áreas sobrepostas com "Culturas Permanentes", "Prados/pastagens" na Planta de Situação Existente. Além disso, a categoria que se pretende desafetar tem um conjunto de exceções contempladas no Anexo II do RJREN.
C22	56419,77	AEIPRA	Espaços urbanos a consolidar	Área edificada	ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na rPDM. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Urbano na rPDM, mediante aceitação da classificação de Solo Urbano pela CA. Alerta-se que a área é abrangida por desafetações da RAR.
C23	11821,95	FTPC ZAM	Espaços urbanos consolidados	Área edificada Licenciamento (proc. 09/2025; 28/2025); Loteamento (alvará 24/1986) Área a desafetar da RE, permanecendo parcialmente abrangida pelo regime das áreas de risco natural, disposto no regulamento da rPDM_SCG	ACEITE a proposta de desafetação em Zona A - Áreas Vulneráveis e Zona B - Áreas Edificadas POOC GRA, Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na rPDM, com regime de risco na proposta de regulamento. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Zona A - Áreas Vulneráveis e Zona B REAS EDIFICADAS do do POOC GRA, Solo Urbanizável no PDM em vigor e Solo Urbano na rPDM, com regime de risco na proposta de regulamento, mediante aceitação da classificação de Solo Urbano pela CA. NÃO ACEITE a proposta de desafetação em Zona A - Áreas de Vocação Recreativa no POOC GRA, em Solo Urbano, Solo Urbanizável no PDM em vigor e Solo Urbano na rPDM.
C24	55366,25	AEIPRA	Aglomerados Rurais	Área edificada Loteamento (alvará 30/1987)	PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Urbano e Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Rústico na rPDM, caso a DRAAC emita parecer positivo à desafetação e caso a CA aceite a delimitação proposta para este Aglomerado Rural. Caso a DRAAC emita parecer desfavorável, a proposta de desafetação de RE é considerada NÃO ACEITE. Caso a CA não aceite a delimitação do Aglomerado Rural, e com parecer favorável da DRAAC: - ACEITE a proposta de desafetação, exclusivamente na área sobreposta com "Tecido urbano descontínuo" na Planta de Situação Existente, em conformidade com o artigo 9.º do RJREN; - NÃO ACEITE a proposta de desafetação, em áreas sobrepostas com "Prados/pastagens" na Planta de Situação Existente. Além disso, a categoria que se pretende desafetar tem um conjunto de exceções contempladas no Anexo II do RJREN.



SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DOS RECURSOS FLORESTAIS E ORDENAMENTO TERRITORIAL
Divisão de Gestão e Planeamento Territorial

C25	12978,14	AEIPRA	Espaços urbanos a consolidar	Área edificada	ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na rPDM. PODER-SE-À ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Urbano na rPDM, mediante aceitação da classificação de Solo Urbano pela CA.
C26	51474,81	AEIPRA	Espaços urbanos consolidados	Área edificada Licenciamento (proc. 16/2023; 43/2023); Loteamento (CMSCG; alvará 10/1982)	ACEITE a proposta de desafetação em Zona B do POOC GRA, Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na rPDM. PODER-SE-À ACEITAR a proposta de desafetação em Zona A - Áreas Vulneráveis do POOC GRA, Solo Urbanizável no PDM em vigor e Solo Urbano na rPDM, mediante aceitação da classificação de Solo Urbano pela CA.
C27	28800,31	AEIPRA	Espaços urbanos a consolidar	Área edificada Licenciamento (proc. 27/2022; 14/2025); Loteamento (alvará 10/1982)	ACEITE a proposta de desafetação em Zona B do POOC GRA, Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na rPDM. PODER-SE-À ACEITAR a proposta de desafetação em Zona B do POOC GRA, Solo Urbano e Urbanizável no PDM em vigor e Solo Urbano na rPDM, mediante aceitação da classificação de Solo Urbano pela CA.
C28	9829,82259	AEIPRA	Espaços urbanos a consolidar	Área edificada	ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na rPDM.
C29	185,00	AIV	Espaços urbanos a consolidar	Área edificada Área a desafetar da RE, permanecendo abrangida pelo regime das áreas de risco natural, disposto no regulamento da rPDM_SCG	PODER-SE-À ACEITAR a proposta de desafetação em Zona A - Áreas Vulneráveis e Zona B - Áreas Edificadas do POOC GRA, em Solo Rústico e Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na rPDM, com regime de risco na proposta de regulamento e mediante aceitação da classificação de Solo Urbano pela CA. NÃO ACEITE a proposta de desafetação em Zona A e Zona B (Áreas agrícolas) do POOC GRA, Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Urbano na rPDM, tendo em conta que são áreas <i>non aedificandi</i> , de acordo com o artigo 18.º do regulamento do POOC GRA.
C30	1762,88	AIV	Espaços urbanos a consolidar	Área edificada Área a desafetar da RE, permanecendo abrangida pelo regime das áreas de risco natural, disposto no regulamento da rPDM_SCG	PODER-SE-À ACEITAR a proposta de desafetação em Zona A - Área Vulneráveis e Zona B - Áreas Edificadas do POOC GRA, em Solo Rústico e Solo Urbanizável no PDM em vigor e Solo Urbano na rPDM, com regime de risco na proposta de regulamento e mediante aceitação da classificação de Solo Urbano pela CA. NÃO ACEITE a proposta de desafetação em Zona A e Zona B (Áreas agrícolas) do POOC GRA, Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Urbano na rPDM, tendo em conta que são áreas <i>non aedificandi</i> , de acordo com o artigo 18.º do regulamento do POOC GRA.
C31	9562,67	ZAM FMPC FTFC	Áreas de uso especial - Áreas portuárias	Área portuária Licenciamento (proc. 32/2025) Área a desafetar da RE, permanecendo parcialmente abrangida pelo regime das áreas de risco natural, disposto no regulamento da rPDM_SCG	ACEITE a proposta de desafetação em Zona A e Zona B do POOC GRA, Solo Rústico e Urbanizável no PDM em vigor e Solo Rústico na rPDM, com regime de risco na proposta de regulamento, atendendo que se trata de uma infraestrutura portuária.
C32	13794,92	FMPC ZAM FTFC	Áreas de uso especial - Áreas portuárias	Área portuária Área a desafetar da RE, permanecendo abrangida pelo regime das áreas de risco natural, disposto no regulamento da rPDM_SCG	ACEITE a proposta de desafetação em Zona A do POOC GRA, Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Rústico na rPDM, com regime de risco na proposta de regulamento, atendendo que se trata de uma infraestrutura portuária.



SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DOS RECURSOS FLORESTAIS E ORDENAMENTO TERRITORIAL
Divisão de Gestão e Planejamento Territorial

C33	186,39	FTPC	Espaços urbanos a consolidar	Área edificada Loteamento (alvará 12/83)	PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Zona B do POOC GRA, Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Urbano na rPDM, mediante aceitação da classificação de Solo Urbano pela CA.
C34	3442,12	AEIPRA	Aglomerados Rurais	Área edificada	PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Urbano e Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Rústico na rPDM, caso a DRAAC emita parecer positivo à desafetação e caso a CA aceite a delimitação proposta para este Aglomerado Rural. Caso a DRAAC emita parecer desfavorável, a proposta de desafetação de RE é considerada NÃO ACEITE. Caso a CA não aceite a delimitação do Aglomerado Rural, e com parecer favorável da DRAAC: - NÃO ACEITE a proposta de desafetação, em áreas sobrepostas com "Prados/pastagens" na Planta de Situação Existente. Além disso, a categoria que se pretende desafetar tem um conjunto de exceções contempladas no Anexo II do RJREN.
C35	8509,30	AEIPRA AIV	Espaços urbanos a consolidar	Área edificada Área a desafetar da RE, permanecendo parcialmente abrangida pelo regime das áreas de risco natural, disposto no regulamento da rPDM_SCG	PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Zona A e Zona B do POOC GRA, Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Urbano na rPDM, com regime de risco na proposta de regulamento, mediante aceitação da classificação de Solo Urbano pela CA, dado que no POOC GRA já se trata Zona B - Áreas agrícolas, apesar da sobreposição com Áreas Vulneráveis.
C36	16932,62	AEIPRA	Espaços polivalentes industriais, de serviços e de logística	Área edificada	ACEITE a proposta de desafetação em Zona B no POOC GRA, Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na rPDM.
C37	10006,68	AEIPRA AFP	Parque fotovoltaico	Parque fotovoltaico Área a desafetar da RE, permanecendo parcialmente abrangida pelo regime das áreas de risco natural, disposto no regulamento da rPDM_SCG	ACEITE a proposta de desafetação em Zona A e Zona B do POOC GRA, Solo Rústico e Urbano no PDM em vigor e Solo Rústico na rPDM, com regime de risco na proposta de regulamento, atendendo que se trata de uma infraestrutura de produção de energia elétrica já instalada.
C38	11955,24	AFP	Áreas de uso especial Espaços de equipamentos - Áreas de gestão de resíduos- Áreas de gestão de resíduos	Área edificada Área a desafetar da RE, permanecendo parcialmente abrangida pelo regime das áreas de risco natural, disposto no regulamento da rPDM_SCG	ACEITE a proposta de exclusão abrangida por Zona A e Zona B do POOC GRA, Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Rústico na proposta de regulamento do rPDM, atendendo que se trata de uma área já edificada, ao que acresce ser uma área de gestão de resíduos, pelo que se considera não estarem preservadas as funções e valores ecológicos da RE.



SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DOS RECURSOS FLORESTAIS E ORDENAMENTO TERRITORIAL
Divisão de Gestão e Planeamento Territorial

				Área edificada	PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Urbano e Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Rústico na rPDM, caso a DRAAC emita parecer positivo à desafetação e caso a CA aceite a delimitação proposta para este Aglomerado Rural. Caso a DRAAC emita parecer desfavorável, a proposta de desafetação de RE é considerada NÃO ACEITE. Caso a CA não aceite a delimitação do Aglomerado Rural, e com parecer favorável da DRAAC: - ACEITE a proposta de desafetação, exclusivamente na área sobreposta com "Tecido urbano descontinuo" na Planta de Situação Existente, em conformidade com o artigo 9.º do RJREN; - NÃO ACEITE a proposta de desafetação, em áreas sobrepostas com "Prados/pastagens" na Planta de Situação Existente. Além disso, a categoria que se pretende desafetar tem um conjunto de exceções contempladas no Anexo II do RJREN.
C39	47745,51	AEIPRA	Aglomerados Rurais		
C40	161779,65	AEIPRA AEREHS	Espaços urbanos a consolidar	Área edificada Licenciamento (proc. 34/2021); Loteamento (alvará 01/1998; 29/1986)	ACEITE a proposta em Zona B do POOC GRA, Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na rPDM. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Zona B do POOC GRA, em Solo Rústico e Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na rPDM, mediante aceitação da classificação de Solo Urbano pela CA. NÃO ACEITE a proposta de desafetação em Zona A e do POOC GRA, Solo Rústico e Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na rPDM,
C41	3292,50	FTPC ZAM	Espaços urbanos consolidados	Área edificada Área a desafetar da RE, permanecendo parcialmente abrangida pelo regime das áreas de risco natural, disposto no regulamento da rPDM_SCG	ACEITE a proposta de desafetação em 'Zona A - Áreas Vulneráveis e Zona B - Áreas Edificadas do POOC GRA, Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na rPDM, com regime de risco na proposta de regulamento. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em 'Zona A - Áreas Vulneráveis e Zona B - Áreas Edificadas do POOC GRA, Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Urbano na rPDM, com regime de risco na proposta de regulamento e mediante aceitação da classificação de Solo Urbano pela CA. NÃO ACEITE a proposta de desafetação em Zona A - Áreas de Protecção e Conservação da Natureza do POOC GRA, Solo Rústico e Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na rPDM.
C42	2226,98	FTPC ZAM	Espaços polivalentes industriais, de serviços e de logística	Área edificada Loteamento (alvará 01/1981; 01/2004) Área a desafetar da RE, permanecendo parcialmente abrangida pelo regime das áreas de risco natural, disposto no regulamento da rPDM_SCG	ACEITE a proposta de desafetação em 'Zona A - Áreas Vulneráveis e Zona B - Áreas Edificadas do POOC GRA, Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na rPDM, com regime de risco na proposta de regulamento. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em 'Zona A - Áreas Vulneráveis e Zona B - Áreas Edificadas do POOC GRA, Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Urbano na rPDM, com regime de risco na proposta de regulamento e mediante aceitação da classificação de Solo Urbano pela CA. NÃO ACEITE a proposta de desafetação em Zona A - Áreas de Protecção e Conservação da Natureza do POOC GRA, Solo Rústico e Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na rPDM.
C43	45642,28	AEREHS AFP FTPC ZAM	Espaços urbanos consolidados	Área edificada Licenciamento (proc. 09/2022; 41/2024; 15/2026); Comun. prévia (proc. 02/2025) Área a desafetar da RE, permanecendo parcialmente abrangida pelo regime das áreas de risco natural, disposto no regulamento da rPDM_SCG	ACEITE a proposta de desafetação em Zona A - Áreas Vulneráveis e Zona B do POOC GRA, Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na rPDM, com regime de risco na proposta de regulamento. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Zona A - Áreas Vulneráveis e Zona B do POOC GRA, Solo Rústico (Espaços Agrícolas não incluídos na RAR e Espaços agrícolas incluídos na RAR) no PDM em vigor e Solo Urbano na rPDM, com regime de risco na proposta de regulamento, mediante aceitação da classificação de Solo Urbano pela CA. NÃO ACEITE a proposta de desafetação em Zona A - Áreas de Protecção e Conservação da Natureza do do POOC GRA, Solo Rústico (Espaços Naturais) no PDM em vigor e Solo Urbano na rPDM.



SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DOS RECURSOS FLORESTAIS E ORDENAMENTO TERRITORIAL
Divisão de Gestão e Planejamento Territorial

C44	53152,37	FMPC Praias ZAM	Espaços de equipamentos - Áreas portuárias	Área portuária Área a desafetar da RE, permanecendo abrangida pelo regime das áreas de risco natural, disposto no	ACEITE a proposta de desafetação em Zona A do POOC GRA, Espaços Canais afectos a Instalações de Interesse Público no PDM em vigor e Solo Rústico na rPDM, com regime de risco na proposta de regulamento, atendendo a
C45	2063,22	FMPC FTPM Praias ZAM	Espaços de equipamentos - Áreas portuárias	Obras de defesa costeira Área a desafetar da RE, permanecendo abrangida pelo regime das áreas de risco natural, disposto no	NÃO ACEITE a proposta de desafetação em Zona A do POOC GRA, Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Rústico na rPDM, atendendo que na Planta de Situação existente a área é maioritariamente abrangida por rocha nua e praias.
C46	230722,14	AEIPRA AEREHS	Agglomerados Rurais	Área edificada Licenciamento (proc. 11/2022; 23/2023; 01/2026; 05/2026); Loteamento (alvará 02/2000; 48/1992)	PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Urbano e Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Rústico na rPDM, caso a DRAAC emita parecer positivo à desafetação e caso a CA aceite a delimitação proposta para este Agglomerado Rural. Caso a DRAAC emita parecer desfavorável, a proposta de desafetação de RE é considerada NÃO ACEITE. Caso a CA não aceite a delimitação do Agglomerado Rural, e com parecer favorável da DRAAC: - ACEITE a proposta de desafetação, exclusivamente na área sobreposta com "Tecido urbano descontínuo" na Planta de Situação Existente, em conformidade com o artigo 9.º do RJREN; - NÃO ACEITE a proposta de desafetação, em áreas sobrepostas com "Florestas de folhosa", "Terras aráveis" e "Prados/pastagens" na Planta de Situação Existente. Além disso, a categoria que se pretende desafetar tem um conjunto de exceções contempladas no Anexo II do RJREN.
C47	13369,85	AEIPRA AEREHS	Espaços urbanos consolidar	Área edificada Compromisso (proc. 04/2023)	ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na rPDM. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Rústico e Solo Urbanizável no PDM em vigor e Solo Urbano na rPDM, mediante aceitação da classificação de Solo Urbano pela CA.
C48	630,43	AEREHS	Espaços urbanos consolidar	Área edificada Compromisso (proc. 25/2024)	PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Zona B do POOC GRA, Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Urbano na rPDM, mediante aceitação da classificação de Solo Urbano pela CA. Alerta-se que a área é abrangida por desafetações da RAR.
C49	1827,85	AEREHS	Espaços urbanos consolidar	Área edificada.	ACEITE a proposta de desafetação em Zona B - Áreas Edificadas do POOC GRA, Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na rPDM. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Zona B - Áreas Edificadas do POOC GRA, Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Urbano na rPDM, mediante aceitação da classificação de Solo Urbano pela CA. Alerta-se que a área é abrangida parcialmente por uma desafetação da RAR.



SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DOS RECURSOS FLORESTAIS E ORDENAMENTO TERRITORIAL
Divisão de Gestão e Planejamento Territorial

C50	5148,64	AEREHS AFP ZAM	Aglomerados Rurais		NÃO ACEITE a proposta de desafetação sobreposta com as tipologias de RE, nomeadamente em AFP e ZAM, quando sobreposta com Zona A e Zona B do POOC, Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Rústico no rPDM. Quando a desafetação se encontra sobreposta com a tipologia de RE AEREHS verifica-se o seguinte: PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Rústico na rPDM, caso a DRAAC emita parecer positivo à desafetação e caso a CA aceite a delimitação proposta para este Aglomerado Rural. Caso a DRAAC emita parecer desfavorável, a proposta de desafetação de RE é considerada NÃO ACEITE. Caso a CA não aceite a delimitação do Aglomerado Rural, e com parecer favorável da DRAAC: - ACEITE a proposta de desafetação, exclusivamente na área sobreposta com "Tecido urbano descontínuo" na Planta de Situação Existente, em conformidade com o artigo 9.º do RJREN; - NÃO ACEITE a proposta de desafetação, em áreas sobrepostas com "Rocha nua" e "Prados/pastagens" na Planta de Situação Existente. Além disso, a categoria que se pretende desafetar tem um conjunto de exceções contempladas no Anexo II do RJREN.
C51	12638,04	AEREHS FP FMPC ZAM	Espaços de equipamentos - Áreas portuárias	Obras de defesa costeira Área a desafetar da RE, permanecendo abrangida pelo regime das áreas de risco natural, disposto no regulamento da rPDM_SCG	NÃO ACEITE a proposta de desafetação em Zona A do POOC GRA, Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Rústico na rPDM, atendendo que o Solo Rústico se mantém na proposta de rPDM, os princípios da RE não contradizem os do Solo Rústico mantendo-se portanto os valores ecológicos objeto de proteção especial pela RE e que na Planta de Situação existente a área é maioritariamente abrangida por rocha nua e residualmente por tecido urbano descontínuo.
C52	17119,41	AEREHS AFP ZAM	Aglomerados Rurais	Área edificada Licenciamento (proc. 07/2023) Área a desafetar da RE, permanecendo parcialmente abrangida pelo regime das áreas de risco natural, disposto no regulamento da rPDM_SCG	NÃO ACEITE a proposta de desafetação sobreposta com as tipologias de RE, nomeadamente em AFP e ZAM, quando sobreposta com Zona A e Zona B do POOC, Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Rústico no rPDM. Quando a desafetação se encontra sobreposta com a tipologia de RE AEREHS verifica-se o seguinte: PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Rústico na rPDM, caso a DRAAC emita parecer positivo à desafetação e caso a CA aceite a delimitação proposta para este Aglomerado Rural. Caso a DRAAC emita parecer desfavorável, a proposta de desafetação de RE é considerada NÃO ACEITE. Caso a CA não aceite a delimitação do Aglomerado Rural, e com parecer favorável da DRAAC: - ACEITE a proposta de desafetação, exclusivamente na área sobreposta com "Tecido urbano descontínuo" na Planta de Situação Existente, em conformidade com o artigo 9.º do RJREN; - NÃO ACEITE a proposta de desafetação, em áreas sobrepostas com "Prados/pastagens" na Planta de Situação Existente. Além disso, a categoria que se pretende desafetar tem um conjunto de exceções contempladas no Anexo II do RJREN.



SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DOS RECURSOS FLORESTAIS E ORDENAMENTO TERRITORIAL
Divisão de Gestão e Planejamento Territorial

C53	37476,06	AEREHS AFP ZAM	Aglomerados Rurais	Área edificada Licenciamento (proc. 38/2021; 37/2025) Área a desafetar da RE, permanecendo parcialmente abrangida pelo regime das áreas de risco natural, disposto no regulamento da rPDM_SCG	NÃO ACEITE a proposta de desafetação sobreposta com as tipologias de RE, nomeadamente em AFP e ZAM, quando sobreposta com Zona A e Zona B do POOC, Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Rústico no rPDM. Quando a desafetação se encontra sobreposta com a tipologia de RE AEREHS verifica-se o seguinte: PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Rústico na rPDM, caso a DRAAC emita parecer positivo à desafetação e caso a CA aceite a delimitação proposta para este Aglomerado Rural. Caso a DRAAC emita parecer desfavorável, a proposta de desafetação de RE é considerada NÃO ACEITE . Caso a CA não aceite a delimitação do Aglomerado Rural, e com parecer favorável da DRAAC: - ACEITE a proposta de desafetação, exclusivamente na área sobreposta com "Tecido urbano descontinuo" na Planta de Situação Existente, em conformidade com o artigo 9.º do RJREN; - NÃO ACEITE a proposta de desafetação, em áreas sobrepostas com "Prados/pastagens" na Planta de Situação Existente. Além disso, a categoria que se pretende desafetar tem um conjunto de exceções contempladas no Anexo II do RJREN.
				Área edificada Área a desafetar da RE, permanecendo parcialmente abrangida pelo regime das áreas de risco natural, disposto no regulamento da rPDM_SCG	NÃO ACEITE a proposta de desafetação sobreposta com a tipologia de RE, nomeadamente em AFP, quando sobreposta com Zona B do POOC, Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Rústico no rPDM. Quando a desafetação se encontra sobreposta com a tipologia de RE AEREHS verifica-se o seguinte: PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Rústico na rPDM, caso a DRAAC emita parecer positivo à desafetação e caso a CA aceite a delimitação proposta para este Aglomerado Rural. Caso a DRAAC emita parecer desfavorável, a proposta de desafetação de RE é considerada NÃO ACEITE . Caso a CA não aceite a delimitação do Aglomerado Rural, e com parecer favorável da DRAAC: - ACEITE a proposta de desafetação, exclusivamente na área sobreposta com "Tecido urbano descontinuo" na Planta de Situação Existente, em conformidade com o artigo 9.º do RJREN; - NÃO ACEITE a proposta de desafetação, em áreas sobrepostas com "Prados/pastagens" na Planta de Situação Existente. Além disso, a categoria que se pretende desafetar tem um conjunto de exceções contempladas no Anexo II do RJREN.
C54	248281,88	AEREHS AFP	Aglomerados Rurais		
C55	1823,04	SFP FMPC ZAM		Obras de defesa costeira Área a desafetar da RE, permanecendo abrangida pelo regime das áreas de risco natural, disposto no regulamento da rPDM_SCG	NÃO ACEITE a proposta de desafetação em Zona A do POOC GRA, Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Rústico na rPDM.
			Espaços de equipamentos - Áreas portuárias		



SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DOS RECURSOS FLORESTAIS E ORDENAMENTO TERRITORIAL
Divisão de Gestão e Planejamento Territorial

C56	126029,10	AEREHS AFP ZAM	Aglomerados Rurais		NÃO ACEITE a proposta de desafetação sobreposta com a tipologia de RE, nomeadamente em AFP , quando sobreposta com Zona A e Zona B do POOC, Solo Rústico e Solo Urbanizável no PDM em vigor e Solo Rústico no rPDM. Quando a desafetação se encontra sobreposta com a tipologia de RE AEREHS verifica-se o seguinte: PODER-SE-À ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Rústico e Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Rústico na rPDM, caso a DRAAC emita parecer positivo à desafetação e caso a CA aceite a delimitação proposta para este Aglomerado Rural. Caso a DRAAC emita parecer desfavorável, a proposta de desafetação de RE é considerada NÃO ACEITE. Caso a CA não aceite a delimitação do Aglomerado Rural, e com parecer favorável da DRAAC: - ACEITE a proposta de desafetação, exclusivamente na área sobreposta com "Tecido urbano descontínuo" na Planta de Situação Existente, em conformidade com o artigo 9.º do RJREN; - NÃO ACEITE a proposta de desafetação, em áreas sobrepostas com "Prados/pastagens" na Planta de Situação Existente. Além disso, a categoria que se pretende desafetar tem um conjunto de exceções contempladas no Anexo II do RJREN.	
C57	14273,04	AEREHS AFP ZAM	Aglomerados Rurais		NÃO ACEITE a proposta de desafetação sobreposta com a tipologia de RE, nomeadamente em AFP, quando sobreposta com Zona A e Zona B do POOC, Solo Rústico e Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Rústico no rPDM. Quando a desafetação se encontra sobreposta com a tipologia de RE AEREHS verifica-se o seguinte: PODER-SE-À ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Rústico e Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Rústico na rPDM, caso a DRAAC emita parecer positivo à desafetação e caso a CA aceite a delimitação proposta para este Aglomerado Rural. Caso a DRAAC emita parecer desfavorável, a proposta de desafetação de RE é considerada NÃO ACEITE. Caso a CA não aceite a delimitação do Aglomerado Rural, e com parecer favorável da DRAAC: - ACEITE a proposta de desafetação, exclusivamente na área sobreposta com "Tecido urbano descontínuo" na Planta de Situação Existente, em conformidade com o artigo 9.º do RJREN; - NÃO ACEITE a proposta de desafetação, em áreas sobrepostas com "Prados/pastagens" , "Terras Árveis" e "Rocha Nua" na Planta de Situação Existente. Além disso, a categoria que se pretende desafetar tem um conjunto de exceções contempladas no Anexo II do RJREN.	
C58	10107,97	AEREHS	Espaços urbanos consolidar	a	Área edificada	ACEITE a proposta de desafetação em Zona B do POOC GRA, Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na rPDM.
C59	39123,87	AEREHS	Espaços urbanos consolidar	a	Área edificada.	ACEITE a proposta de desafetação em Zona B do POOC GRA, Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na rPDM. PODER-SE-À ACEITAR a proposta de desafetação em Zona B do POOC GRA, Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Urbano na rPDM, mediante aceitação da classificação de Solo Urbano pela CA.



SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DOS RECURSOS FLORESTAIS E ORDENAMENTO TERRITORIAL
Divisão de Gestão e Planejamento Territorial

C60	2111,52	AEREHS	Espaços urbanos consolidar a	Área edificada	ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na rPDM. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Urbano na rPDM, mediante aceitação da classificação de Solo Urbano pela CA.
C61	3669,33	AEREHS	Áreas de equipamentos de utilização coletiva	Área edificada	ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na rPDM. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Urbano na rPDM, mediante aceitação da classificação de Solo Urbano pela CA. Alerta-se que a área é abrangida por desafetações da RAR.
C62	162,03	AEREHS	Espaços urbanos consolidar a	Área edificada	ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na rPDM.
C63	9238,27	AEREHS	Espaços urbanos consolidar a	Área edificada	ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na rPDM.
C64	5920,58	AEREHS	Espaços urbanos consolidar a	Área edificada	ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na rPDM. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Urbano na rPDM, mediante aceitação da classificação de Solo Urbano pela CA.
C65	130491,97	AEIPRA	Espaços urbanos consolidados	Área edificada Compromisso (proc. 31/2023)	ACEITE a proposta de desafetação em Zona B do POOC GRA, Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na rPDM. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Zona B do POOC GRA, Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Urbano na rPDM, mediante aceitação da classificação de Solo Urbano pela CA.
C66	9456,12	AEREHS	Espaços urbanos consolidados	Área edificada	ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na rPDM. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Urbano na rPDM, mediante aceitação da classificação de Solo Urbano pela CA.
C67	24996,85	AEREHS	Áreas de equipamentos de utilização coletiva	Área edificada.	ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na rPDM. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Urbano na rPDM, mediante aceitação da classificação de Solo Urbano pela CA.
C68	1364,781776	AIV FTPC ZAM	Áreas de uso especial - Áreas portuárias	Área portuária	ACEITE a proposta de desafetação em Zona A do POOC GRA, Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Rústico na rPDM, com regime de risco na proposta de regulamento, atendendo a fundamentação apresentada (área portuária).
C69	4404,92	AEIPRA	Espaços urbanos consolida	Área edificada	ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na rPDM. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Urbano na rPDM, mediante aceitação da classificação de Solo Urbano pela CA.
C70	20014,93	AEIPRA	Espaços urbanos consolidados	Área edificada.	ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na rPDM.



SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DOS RECURSOS FLORESTAIS E ORDENAMENTO TERRITORIAL
Divisão de Gestão e Planejamento Territorial

C71	153404,10	AEIPRA	Espaços urbanos consolidar	a	Área edificada. Compromissos (proc. 05/2022, proc. 08/2023 e proc. 09/2023)	ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na rPDM. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Urbano na rPDM, mediante aceitação da classificação de Solo Urbano pela CA.
C72	454,87	AEREHS	Espaços urbanos consolidar	a	Área edificada	ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na rPDM.
C73	149772,11	AEIPRA AEREHS	Espaços urbanos consolidar	a	Área edificada Compromissos (proc.22/2022 e proc. 26/2023)	ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na rPDM. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Urbano na rPDM, mediante aceitação da classificação de Solo Urbano pela CA.
C74	29181,56	AEIPRA	Aglomerados Rurais		Área edificada.	PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Rústico na rPDM, caso a DRAAC emita parecer positivo à desafetação e caso a CA aceite a delimitação proposta para este Aglomerado Rural. Caso a DRAAC emita parecer desfavorável, a proposta de desafetação de RE é considerada NÃO ACEITE. Caso a CA não aceite a delimitação do Aglomerado Rural, e com parecer favorável da DRAAC: - ACEITE a proposta de desafetação, exclusivamente na área sobreposta com "Tecido urbano descontínuo" na Planta de Situação Existente, em conformidade com o artigo 9.º do RJREN; - NÃO ACEITE a proposta de desafetação, em áreas sobrepostas com "Florestas de folhosa" e "Prados/pastagens" na Planta de Situação Existente. Além disso, a categoria que se pretende desafetar tem um conjunto de exceções contempladas no Anexo II do RJREN.
C75	185765,16	AIV	Aglomerados Rurais		Área edificada Compromissos (proc. 01/2022, proc. 21/2022 e proc. 06/2024)	PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Urbano e Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Rústico na rPDM, caso a DRAAC emita parecer positivo à desafetação e caso a CA aceite a delimitação proposta para este Aglomerado Rural. Caso a DRAAC emita parecer desfavorável, a proposta de desafetação de RE é considerada NÃO ACEITE. Caso a CA não aceite a delimitação do Aglomerado Rural, e com parecer favorável da DRAAC: - ACEITE a proposta de desafetação, exclusivamente na área sobreposta com "Tecido urbano descontínuo" na Planta de Situação Existente, em conformidade com o artigo 9.º do RJREN; - NÃO ACEITE a proposta de desafetação, em áreas sobrepostas com "Florestas de folhosas", "Prados/Pastagens" e Indústria, comércio, equipamentos gerais e infraestruturas na Planta de Situação Existente. Além disso, a categoria que se pretende desafetar tem um conjunto de exceções contempladas no Anexo II do RJREN.



SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DOS RECURSOS FLORESTAIS E ORDENAMENTO TERRITORIAL
Divisão de Gestão e Planejamento Territorial

C76	8381,97	AEIPRA	Aglomerados Rurais	Área edificada	PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Urbano e Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Rústico na rPDM, caso a DRAAC emita parecer positivo à desafetação e caso a CA aceite a delimitação proposta para este Aglomerado Rural. Caso a DRAAC emita parecer desfavorável, a proposta de desafetação de RE é considerada NÃO ACEITE. Caso a CA não aceite a delimitação do Aglomerado Rural, e com parecer favorável da DRAAC: - ACEITE a proposta de desafetação, exclusivamente na área sobreposta com "Tecido urbano descontínuo" na Planta de Situação Existente, em conformidade com o artigo 9.º do RJREN; - NÃO ACEITE a proposta de desafetação, em áreas sobrepostas com "Prados/pastagens" na Planta de Situação Existente. Além disso, a categoria que se pretende desafetar tem um conjunto de exceções contempladas no Anexo II do RJREN.
C77	35232,89	AEIPRA	Espaços urbanos a consolidar		ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na rPDM.
C78	4031,75	AEIPRA	Aglomerados Rurais	Área edificada	PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Rústico na rPDM, caso a DRAAC emita parecer positivo à desafetação e caso a CA aceite a delimitação proposta para este Aglomerado Rural. Caso a DRAAC emita parecer desfavorável, a proposta de desafetação de RE é considerada NÃO ACEITE. Caso a CA não aceite a delimitação do Aglomerado Rural, e com parecer favorável da DRAAC: - NÃO ACEITE a proposta de desafetação, em áreas sobrepostas com "Prados/pastagens" na Planta de Situação Existente. Além disso, a categoria que se pretende desafetar tem um conjunto de exceções contempladas no Anexo II do RJREN.
C79	232606,54	AEIPRA	Espaços urbanos a consolidar	Área edificada Compromissos (proc. 32/2022 e proc. 29/2023)	ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na rPDM. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Rústico e Urbanizável no PDM em vigor e Solo Urbano na rPDM, mediante aceitação da classificação de Solo Urbano pela CA.
C80	5906,77	AEIPRA	Espaços urbanos a consolidar	Área edificada	ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na rPDM.
C81	66648,11	AEIPRA	Espaços urbanos consolidados	Área edificada Compromissos (proc. 20/2023 e proc. 31/2024)	ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na rPDM. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Urbano na rPDM, mediante aceitação da classificação de Solo Urbano pela CA. Alerta-se que a área é abrangida parcialmente por uma proposta de desafetação da RAR.
C82	1909,84	AEIPRA	Áreas de equipamentos de utilização coletiva	Área edificada	ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na rPDM.



SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DOS RECURSOS FLORESTAIS E ORDENAMENTO TERRITORIAL
Divisão de Gestão e Planejamento Territorial

C83	7310,76	AEIPRA	Espaços urbanos a consolidar	Área edificada	ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na rPDM. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Urbano na rPDM, mediante aceitação da classificação de Solo Urbano pela CA. Alerta-se que a área é abrangida por uma proposta de desafetação da RAR.
C84	3655,92	AEIPRA	Áreas de equipamentos de utilização coletiva	Área edificada	ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na rPDM. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Urbano na rPDM, mediante aceitação da classificação de Solo Urbano pela CA.
C85	9982,61	AEIPRA	Áreas de equipamentos de utilização coletiva	Área edificada	PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Urbano na rPDM, mediante aceitação da classificação de Solo Urbano pela CA.
C86	14580,01	AEIPRA	Espaços urbanos consolidados	Área edificada Compromisso (proc. 38/2023)	ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na rPDM. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Urbano na rPDM, mediante aceitação da classificação de Solo Urbano pela CA. Alerta-se que a área é abrangida parcialmente por uma proposta de desafetação da RAR.
C87	4640,65	AEIPRA	Aglomerados Rurais	Área edificada	ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na rPDM. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Urbano na rPDM, mediante aceitação da classificação de Solo Urbano pela CA.
C88	28802,69	AEIPRA	Aglomerados Rurais	Área edificada	PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Urbano e Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Rústico na rPDM, caso a DRAAC emita parecer positivo à desafetação e caso a CA aceite a delimitação proposta para este Aglomerado Rural. Caso a DRAAC emita parecer desfavorável, a proposta de desafetação de RE é considerada NÃO ACEITE. Caso a CA não aceite a delimitação do Aglomerado Rural, e com parecer favorável da DRAAC: - ACEITE a proposta de desafetação, exclusivamente na área sobreposta com "Tecido urbano descontínuo" na Planta de Situação Existente, em conformidade com o artigo 9.º do RJREN; - NÃO ACEITE a proposta de desafetação, em áreas sobrepostas com "Prados/pastagens" e "Terras Aráveis" na Planta de Situação Existente. Além disso, a categoria que se pretende desafetar tem um conjunto de exceções contempladas no Anexo II do RJREN.



SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DOS RECURSOS FLORESTAIS E ORDENAMENTO TERRITORIAL
Divisão de Gestão e Planejamento Territorial

C89	9577,98	AEIPRA	Aglomerados Rurais	Área edificada	PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Urbano e Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Rústico na rPDM, caso a DRAAC emita parecer positivo à desafetação e caso a CA aceite a delimitação proposta para este Aglomerado Rural. Caso a DRAAC emita parecer desfavorável, a proposta de desafetação de RE é considerada NÃO ACEITE. Caso a CA não aceite a delimitação do Aglomerado Rural, e com parecer favorável da DRAAC: - ACEITE a proposta de desafetação, exclusivamente na área sobreposta com "Tecido urbano descontínuo" na Planta de Situação Existente, em conformidade com o artigo 9.º do RJREN; - NÃO ACEITE a proposta de desafetação, em áreas sobrepostas com "Prados/pastagens" na Planta de Situação Existente. Além disso, a categoria que se pretende desafetar tem um conjunto de exceções contempladas no Anexo II do RJREN.
C90	113344,85	AEIPRA	Aglomerados Rurais		PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Urbano e Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Rústico na rPDM, caso a DRAAC emita parecer positivo à desafetação e caso a CA aceite a delimitação proposta para este Aglomerado Rural. Caso a DRAAC emita parecer desfavorável, a proposta de desafetação de RE é considerada NÃO ACEITE. Caso a CA não aceite a delimitação do Aglomerado Rural, e com parecer favorável da DRAAC: - ACEITE a proposta de desafetação, exclusivamente na área sobreposta com "Tecido urbano descontínuo" na Planta de Situação Existente, em conformidade com o artigo 9.º do RJREN; - NÃO ACEITE a proposta de desafetação, em áreas sobrepostas com "Prados/pastagens" e Terras Aráveis na Planta de Situação Existente. Além disso, a categoria que se pretende desafetar tem um conjunto de exceções contempladas no Anexo II do RJREN.
C91	11481,01	AEIPRA	Aglomerados Rurais	Área edificada	PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Rústico na rPDM, caso a DRAAC emita parecer positivo à desafetação e caso a CA aceite a delimitação proposta para este Aglomerado Rural. Caso a DRAAC emita parecer desfavorável, a proposta de desafetação de RE é considerada NÃO ACEITE. Caso a CA não aceite a delimitação do Aglomerado Rural, e com parecer favorável da DRAAC: - ACEITE a proposta de desafetação, exclusivamente na área sobreposta com "Tecido urbano descontínuo" na Planta de Situação Existente, em conformidade com o artigo 9.º do RJREN; - NÃO ACEITE a proposta de desafetação, em áreas sobrepostas com "Prados/pastagens" na Planta de Situação Existente. Além disso, a categoria que se pretende desafetar tem um conjunto de exceções contempladas no Anexo II do RJREN.



SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DOS RECURSOS FLORESTAIS E ORDENAMENTO TERRITORIAL
Divisão de Gestão e Planejamento Territorial

C92	34199,80	AEIPRA	Aglomerados Rurais	Área edificada Compromisso (proc. 18/2023)	PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Urbano e Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Rústico na rPDM, caso a DRAAC emita parecer positivo à desafetação e caso a CA aceite a delimitação proposta para este Aglomerado Rural. Caso a DRAAC emita parecer desfavorável, a proposta de desafetação de RE é considerada NÃO ACEITE. Caso a CA não aceite a delimitação do Aglomerado Rural, e com parecer favorável da DRAAC: - ACEITE a proposta de desafetação, exclusivamente na área sobreposta com "Tecido urbano descontínuo" na Planta de Situação Existente, em conformidade com o artigo 9.º do RJREN; - NÃO ACEITE a proposta de desafetação, em áreas sobrepostas com "Prados/pastagens" na Planta de Situação Existente. Além disso, a categoria que se pretende desafetar tem um conjunto de exceções contempladas no Anexo II do RJREN.
C93	77106,04	AEIPRA	Aglomerados Rurais	Área edificada	PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Urbano e Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Rústico na rPDM, caso a DRAAC emita parecer positivo à desafetação e caso a CA aceite a delimitação proposta para este Aglomerado Rural. Caso a DRAAC emita parecer desfavorável, a proposta de desafetação de RE é considerada NÃO ACEITE. Caso a CA não aceite a delimitação do Aglomerado Rural, e com parecer favorável da DRAAC: - ACEITE a proposta de desafetação, exclusivamente na área sobreposta com "Tecido urbano descontínuo" na Planta de Situação Existente, em conformidade com o artigo 9.º do RJREN; - NÃO ACEITE a proposta de desafetação, em áreas sobrepostas com "Prados/pastagens" na Planta de Situação Existente. Além disso, a categoria que se pretende desafetar tem um conjunto de exceções contempladas no Anexo II do RJREN.
C94	5203,07	AEIPRA	Aglomerados Rurais	Área edificada	PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Rústico na rPDM, caso a DRAAC emita parecer positivo à desafetação e caso a CA aceite a delimitação proposta para este Aglomerado Rural. Caso a DRAAC emita parecer desfavorável, a proposta de desafetação de RE é considerada NÃO ACEITE. Caso a CA não aceite a delimitação do Aglomerado Rural, e com parecer favorável da DRAAC: - ACEITE a proposta de desafetação, exclusivamente na área sobreposta com "Tecido urbano descontínuo" na Planta de Situação Existente, em conformidade com o artigo 9.º do RJREN; - NÃO ACEITE a proposta de desafetação, em áreas sobrepostas com "Prados/pastagens" na Planta de Situação Existente. Além disso, a categoria que se pretende desafetar tem um conjunto de exceções contempladas no Anexo II do RJREN.



SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DOS RECURSOS FLORESTAIS E ORDENAMENTO TERRITORIAL
Divisão de Gestão e Planejamento Territorial

C95	44011,56	AEIPRA	Aglomerados Rurais		PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desapropriação em Solo Urbano e Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Rústico na rPDM, caso a DRAAC emita parecer positivo à desapropriação e caso a CA aceite a delimitação proposta para este Aglomerado Rural. Caso a DRAAC emita parecer desfavorável, a proposta de desapropriação de RE é considerada NÃO ACEITE. Caso a CA não aceite a delimitação do Aglomerado Rural, e com parecer favorável da DRAAC: - ACEITE a proposta de desapropriação, exclusivamente na área sobreposta com "Tecido urbano descontínuo" na Planta de Situação Existente, em conformidade com o artigo 9.º do RJREN; - NÃO ACEITE a proposta de desapropriação, em áreas sobrepostas com "Prados/pastagens", "Terras Aráveis" e "Matos" na Planta de Situação Existente. Além disso, a categoria que se pretende desapropriar tem um conjunto de exceções contempladas no Anexo II do RJREN.
C96	58893,63	AEIPRA	Aglomerados Rurais	Área edificada Compromisso (proc. 12/2022)	PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desapropriação em Solo Urbano e Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Rústico na rPDM, caso a DRAAC emita parecer positivo à desapropriação e caso a CA aceite a delimitação proposta para este Aglomerado Rural. Caso a DRAAC emita parecer desfavorável, a proposta de desapropriação de RE é considerada NÃO ACEITE. Caso a CA não aceite a delimitação do Aglomerado Rural, e com parecer favorável da DRAAC: - ACEITE a proposta de desapropriação, exclusivamente na área sobreposta com "Tecido urbano descontínuo" na Planta de Situação Existente, em conformidade com o artigo 9.º do RJREN; - NÃO ACEITE a proposta de desapropriação, em áreas sobrepostas com "Prados/pastagens", "Culturas permanentes" e "Indústria, comércio, equipamentos gerais e infraestruturas" na Planta de Situação Existente. Além disso, a categoria que se pretende desapropriar tem um conjunto de exceções contempladas no Anexo II do RJREN.
C97	44525,22	AEIPRA	Aglomerados Rurais	Área edificada	PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desapropriação em Zona B do POOC GRA, em Solo Urbano e Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Rústico na rPDM, caso a DRAAC emita parecer positivo à desapropriação e caso a CA aceite a delimitação proposta para este Aglomerado Rural. Caso a DRAAC emita parecer desfavorável, a proposta de desapropriação de RE é considerada NÃO ACEITE. Caso a CA não aceite a delimitação do Aglomerado Rural, e com parecer favorável da DRAAC: - ACEITE a proposta de desapropriação, exclusivamente na área sobreposta com "Tecido urbano descontínuo" na Planta de Situação Existente, em conformidade com o artigo 9.º do RJREN; - NÃO ACEITE a proposta de desapropriação, em áreas sobrepostas com "Prados/pastagens", "Culturas permanentes" e "Terras Aráveis" na Planta de Situação Existente. Além disso, a categoria que se pretende desapropriar tem um conjunto de exceções contempladas no Anexo II do RJREN.
C98	162101,73	AEIPRA AEREHS	Espaços urbanos a consolidar	Área edificada	ACEITE a proposta de desapropriação em Zona B do POOC GRA, Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na rPDM. NÃO ACEITE a proposta de desapropriação em Zona A do POOC GRA, Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Urbano na rPDM.



SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DOS RECURSOS FLORESTAIS E ORDENAMENTO TERRITORIAL
Divisão de Gestão e Planejamento Territorial

Tabela 2 – Análise às propostas de exclusão de áreas destinadas à satisfação de carências existentes em termos de habitação, atividades econômicas, equipamentos e infraestruturas.

N.º de Ordem	Área (m2)	Tipologia de RE	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação	Análise
E01	6100,372715	FTPC ZAM	Áreas de Uso Especial - Áreas Portuárias	Área programada para satisfação de carência em termos de espaços de equipamentos e infraestruturas, em continuidade de áreas de uso especial.	NÃO ACEITE a proposta de exclusão abrangida por e Zona B, Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Rústico na proposta de rPDM. Acresce destacar que na Planta de Situação Existente a área consta como "Prados/Pastagens".
E02	18806,48525	AEIPRA	Parque fotovoltaico	Área programada para satisfação de carência em termos de espaços de infraestruturas, em continuidade do espaço de produção de energias renováveis.	NÃO ACEITE a proposta de exclusão abrangida por Zona B, Solo Rústico e Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Rústico na proposta de rPDM, atendendo que a tipologia a desafetar tem um conjunto de exceções contempladas no Anexo II do RJREN, bem como pela natureza da intervenção esta a realizar-se poderá ter enquadramento no artigo 21.º do RJREN.
E03	99866,36817	AEIPRA	Espaços Polivalentes industriais, de serviços e de logística	Área programada para satisfação de carência em termos de espaços de atividades económicas, favorecendo a continuidade da malha urbana associada a vias já infraestruturadas.	ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na rPDM. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Zona B do POOC GRA, Solo Urbanizável e Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Urbano na 2rPDM, desde que a classificação de Solo Urbano seja aprovada em sede de CA.

PLANTA DE CONDICIONANTES I e II

A RE representada nas Plantas de Condicionantes I e II deverá ser alvo de revisão conforme o parecer emitido acerca da Reserva Ecológica (bruta e propostas de desafetação).



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO
Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial

Parecer Revisão do PDM de Santa Cruz da Graciosa

- 3.ª Fase da revisão do Plano Diretor Municipal -

1. Enquadramento

O presente pedido de parecer, solicitado pela Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa a esta Direção Regional, é referente à 3.ª Fase da versão revista do Plano Diretor Municipal.

Na Região Autónoma dos Açores (RAA) os espaços florestais ocupam cerca de 31 %, sendo o segundo uso do solo com maior ocupação, logo a seguir às culturas agrícolas ou pastagens (Inventário Florestal da Região Autónoma dos Açores, 2007).

É da competência da Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial, através dos seus Serviços Operativos, a gestão e administração dos Baldios e Matas Públicas submetidas ao Regime Florestal, que constituem o Perímetro Florestal, bem como das Reservas Florestais de Recreio e dos Viveiros Florestais distribuídos pelas várias ilhas.

Segundo o Inventário Florestal da Região Autónoma dos Açores (IFRAA 2007), os espaços florestais no concelho de Santa Cruz da Graciosa ocupam uma área de, aproximadamente, 726,9 hectares, representando sensivelmente 12% do seu território.

No concelho de Santa Cruz da Graciosa, o Perímetro Florestal é constituído pelo Núcleo de Pastagens Baldias de Serra Branca e pelo Núcleo Florestal da Caldeira da Graciosa, contendo este último o Parque Florestal da Caldeira da Graciosa.

Contributos em matéria de recursos florestais

No que diz respeito aos documentos disponibilizados para parecer desta entidade, apresentamos os seguintes contributos.

No quadro 1 submetem-se propostas para “Aditar” e “Alterar” o conteúdo dos documentos da Fase 3 da versão revista dos documentos do Plano da rPDMSCG.

Quadro 1 - Propostas de alteração do conteúdo dos documentos da rPDMSCG.

Documento	Referência	Proposta	Observações/Sugestões
VOLUME I – REGULAMENTO	Secção III ESPAÇOS FLORESTAIS n.º 8 Artigo 32.º Usos dominantes, complementares e compatíveis	Alterar	No sentido de agilizar procedimentos na própria autarquia e atendendo aos pareceres emitidos no âmbito de outros processos de revisão de PDM's, propomos a seguinte alteração: Onde se lê:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO
Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial

			<i>“Nos termos do número anterior, qualquer alteração do uso do solo para fins não previstos que abranja mais de 40% da dimensão da parcela e que envolva corte de arvoredo e sua transformação é obrigatoriamente sujeita à consulta das entidades com competência na matéria, nos termos da legislação em vigor.”</i> Deve ler-se: <i>“Para os fins não previstos no número anterior, qualquer alteração do uso do solo que abranja mais de 40% da dimensão do prédio e que envolva corte de arvoredo e sua transformação é obrigatoriamente sujeita a parecer prévio da Câmara Municipal e demais entidades com competência na matéria, exceto nas áreas abrangidas por plano de gestão florestal vigente”.</i>
	Secção IV ESPAÇOS NATURAIS E CULTURAIS Artigo 36.º Usos dominantes e compatíveis dos espaços naturais e paisagísticos	Aditar	No sentido de salvaguardar os valores e recursos intrínsecos da Floresta inserida em Espaços Naturais e Paisagísticos propomos o aditamento dos seguintes números 7 e 8: 7) Nos Espaços Naturais e Paisagísticos é interdita a transformação do solo para fins agrícolas ou pastagens, sendo obrigatória a manutenção dominante do uso florestal nas intervenções de reconversão ou reabilitação da floresta; 8) Para os fins não previstos no número anterior, qualquer alteração do uso do solo que abranja mais de 40% da dimensão do prédio e que envolva corte de arvoredo e sua transformação é obrigatoriamente sujeita a parecer prévio da Câmara Municipal e demais entidades com competência na matéria, exceto nas áreas



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO
Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial

			abrangidas por plano de gestão florestal vigente.
--	--	--	---

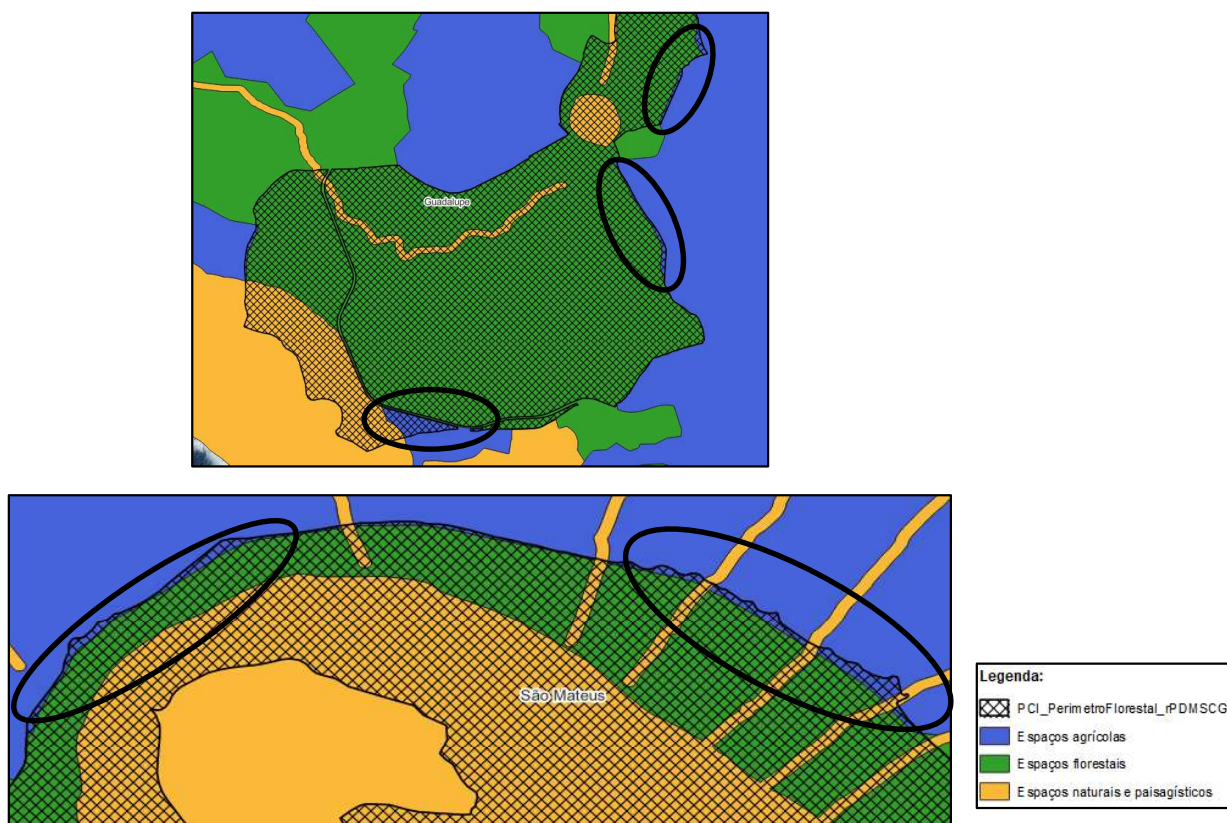
Notas:

- ✓ As propostas de alteração indicadas acima devem ser integradas nos restantes documentos, nomeadamente no volume II - Relatório.

Análise da Cartografia Apresentada

No âmbito da análise à Planta de Ordenamento da rPDMSCG, no que respeita à classificação do solo rústico, em articulação com o Perímetro Florestal apresentado na respetiva Planta de Condicionantes, verifica-se a existência de pequenas áreas integradas no Perímetro Florestal (assinaladas com circunferência a preto) que se encontram classificadas como Espaços Agrícolas.

Considerando a sua integração no Perímetro Florestal, entende-se que estas áreas deverão ser enquadradas na categoria de Espaços Florestais, garantindo a coerência territorial e a adequada salvaguarda das funções associadas, ver imagens 1 e 2.





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO
Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial

Conclusões

Conclui-se que a versão revista do Plano Diretor Municipal de Santa Cruz da Graciosa, desde o ponto de vista ecológico e social, deverá contribuir e promover a manutenção e/ou aumento dos espaços florestais, pois estes assumem um papel crescente na conservação dos solos e do ciclo hidrológico perante fenómenos climáticos extremos; são fundamentais para armazenar e sequestrar carbono, reduzir os efeitos da poluição atmosférica na saúde humana e travar a perda de ecossistemas e espécies.

Importa destacar que as propostas desta Direção Regional em matéria de recursos florestais, introduzidas na presente versão revista da rPDMSCG, designadamente no que se refere à problemática da alteração do uso do solo florestal para outros fins (desflorestação), assumem elevada relevância, particularmente atendendo às características naturais do concelho de Santa Cruz da Graciosa, bem como à reconhecida vulnerabilidade do território em termos de disponibilidade hídrica.

Neste contexto, considera-se que as soluções preconizadas contribuem significativamente para a salvaguarda e valorização dos recursos florestais, e consequentemente contribuem para a mitigação dos efeitos da escassez de água, pelo que o parecer desta Direção Regional é favorável.

Entende-se, assim, que se encontram devidamente acauteladas as diversas funções do setor florestal neste território, designadamente ao nível da conservação do solo, da proteção dos recursos hídricos e da sustentabilidade dos ecossistemas.

Por fim, e de forma a relembrar, reforçamos que em 2023 foi publicado o novo Regulamento (UE) n.º 2023/1115 do Parlamento Europeu e do Conselho de 31 de maio de 2023, relativo à disponibilização no mercado da União e à exportação para fora da União de determinados produtos de base e produtos derivados associados à desflorestação e à degradação florestal, que revogou o Regulamento (UE) n.º 995/2010, com efeitos legais a partir de 30 de dezembro de 2026.

Efetivamente, segundo o artigo 3.º do mesmo é proibida a colocação no mercado, ou a disponibilização, de produtos de base e os produtos derivados que não respeitem todas as seguintes condições: "a) Não estarem associados à desflorestação; b) Terem sido produzidos em conformidade com a legislação aplicável do país de produção; e c) Estarem abrangidos por uma declaração de diligência devida."

Ponta Delgada, 26 de junho de 2026.

Assinado por: **Vasco António Martins de Medeiros**
Num. de Identificação: 10587939
Data: 2026.06.26 16:05:07+00'00'

Vasco Medeiros
(Diretor de Serviços)

Assinado por: **Mafalda Luíz de Melo Soares**
Cordeiro
Num. de Identificação: 12213282
Data: 2026.06.26 11:16:56+00'00'

Mafalda Soares
(Técnica Superior)